



Diário Oficial

ESTADO DO PARA

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVII — 78.º DA REPÚBLICA — N.º 21.335 BELÉM — SÁBADO, 10 DE AGOSTO DE 1968

DECRETO N. 6195 DE 31 DE JULHO DE 1968

Abre crédito especial de NCrs 16,32 em favor de Artulina Barbosa Nascimento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 92, item III, da Constituição Política do Estado e nos termos da lei n. 4164, de 25 de junho de 1968, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 21.304, de 04 de julho de 1968,

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto o crédito especial de dezesseis cruzeiros novos e trinta e dois centavos (NCrs 16,32), em favor de Artulina Barbosa Nascimento, servente com exercício no Grupo Escolar Coronel Sarmento — Icoaraci, destinado ao pagamento da gratificação adicional por tempo de serviço referente ao período de 29 de março a 31 de dezembro de 1964, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 31 de julho de 1968
Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
General R-1 RUBENS LUZIO
VAZ

Secretário de Estado
de Finanças
(G. — Reg. n. 12645)

DECRETO N. 6196 DE 31 DE JULHO DE 1968

Abre crédito especial de NCrs 117,60 em favor da firma Victor C. Portela S/A — Representações e Comércio.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARA, usando das atrí-

Governo do Estado

Governador:
Tenente-Coronel ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador

Dr. JOÃO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete Civil

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Chefe do Gabinete Militar

Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. RICARDO BORGES FILHO

Secretário de Estado de Finanças

General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

DR. CARLOS GUIMARÃES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agr. SEBASTIÃO ANDRADE

Resp. pela Secretaria de Estado de Segurança Pública

Dr. HAROLDO JULIAO DA GAMA

Departamento do Serviço Público

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

Poder Executivo

Atribuições que lhe confere o artigo 92, item III, da Constituição Política do Estado e nos termos da lei n. 3979, de 30 de outubro de 1967, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 21.142, de 08 de novembro de 1967,

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto o crédito especial de cento e dezessete cruzeiros novos e sessenta centavos (NCrs 117,60), em favor da firma Victor C. Portela S/A — Representações e Comércio, referente ao pagamento de material de expediente fornecido ao Departamento de Despesa e ao Gabinete do Secretário da Secretaria de Estado de Finanças, em setembro de 1965, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º — O crédito especial

de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 31 de julho de 1968

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado

General R-1 RUBENS LUZIO
VAZ

Secretário de Estado

de Finanças

(G. — Reg. n. 12646)

DECRETO N. 6197 DE 31 DE JULHO DE 1968

Abre crédito especial de NCrs 53,49 em favor de

Francisco Afonso de Melo Saraiva.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 92, item III, da Constituição Política do Estado e nos termos da lei n. 4115, de 17 de junho de 1968, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 21.292, de 20 de junho de 1968,

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto o crédito especial de cinquenta e três cruzeiros novos e quarenta e nove centavos (NCrs 53,49), em favor de Francisco Afonso de Melo Saraiva, motorista com exercício na Secretaria de Estado de Agricultura, destinado ao pagamento da diferença de gratificação adicional por tempo de serviço, do período de agosto de 1965 a dezembro de 1966, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 31 de julho de 1968

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado

General R-1 RUBENS LUZIO
VAZ

Secretário de Estado

de Finanças

(G. — Reg. n. 12647)

DECRETO N. 6198 DE 31 DE JULHO DE 1968

Abre crédito especial de NCrs 83,25 em favor de Izabel Furtado de Albuquerque.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 92, item III, da Constituição Política do Estado e nos termos da lei n. 4177, de 02 de

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone: 9998
Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS
Editor-Chefe, substituto — Eunice Favach

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**E X P E D I E N T E**

ASSINATURAS		VENDA DE DIARIOS	NCr\$
Anual	58,00	Número avulso	0,20
Semestral	30,00	Número atrasado ao ano	0,06
		PARA PUBLICAÇÕES	
		Página comum	
		Página de publicidade	
		de fixo	100,00
		cada	0,10

OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS

ANUAL	60,00	DE	100,00
SEMESTRAL	25,00	CADA	0,10

As Repartições Públicas devem remeter matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre assinaladas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formulados por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, claramente exceto aos sábados.

Exetuadas as assinaturas para o interior que serão sempre anuais, as mesmas poderão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade das assinaturas, na parte superior do endereço, vão impressos o número do talão de remessa, o mês e o ano que findará.

A fim de evitar solução, a validade do recebimento dos jornais devem os assinantes evidenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

Em 28 de julho de 1968, publicada no **DIÁRIO OFICIAL** n. 21.308, de 09 de julho de 1968,

DECRETA:

DE 1968

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o artigo 245, alínea h), da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949 e a Lei n. 64, de 28 de outubro de 1948, ao 2º Sargento Antônio Joaquim Pereira Filho, pertencente à Companhia do Grupo Escolar "Coronel Sarmento" — Icoaraci destinado ao pagamento da gratificação adicional por tempo de serviço referente ao período de 26.04.64 a 31.12.65, que deixou de receber na devida oportunidade.

(Art. 2º) — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 31 de julho de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado

General R. L. RUBENS LUZIO

VAZ

Secretário de Estado
de Finanças

(G. — Reg. n. 12648)

Estado, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 30.01.58 a 30.01.68.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado

Dr. RICARDO BORGES FILHO

Secretário de Estado do Interior

e Justiça

(G. — Reg. n. 12540)

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1968

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o artigo 245, alínea h), da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949 e a Lei n. 64, de 28 de outubro de 1948, ao soldado João de Freitas Palheta, pertencente à Companhia do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 29.04.54 a 29.04.64.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado

Dr. RICARDO BORGES FILHO

Secretário de Estado do Interior

e Justiça

(G. — Reg. n. 12549)

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1968

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o artigo 245, alínea h), da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949 e a Lei n. 64, de 28 de outubro de 1948, ao soldado Oscar da Costa, pertencente ao Batalhão de Guardas da Polícia Militar do Estado, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 02.04.58 a 02.04.68.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado

Dr. RICARDO BORGES FILHO

Secretário de Estado do Interior

e Justiça

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1968

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o artigo 245, alínea h), da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949 e a Lei n. 64, de 28 de outubro de 1948, ao soldado Raimundo Mendes, pertencente ao Batalhão de Guardas da Polícia Militar do Estado, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 29.01.58 a 29.01.68.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado

Dr. RICARDO BORGES FILHO

Secretário de Estado do Interior

e Justiça

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1968

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o artigo 245, alínea h), da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949 e a Lei n. 64, de 28 de outubro de 1948, ao 2º Sargento José Raimundo Valois, pertencente ao contingente do Comando Geral da Polícia Militar do

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA**DECRETO DE 24 DE JULHO DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Bentes Nascimento, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 60 dias de licença re-

pouso, a contar de 30 de maio a 28 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de julho de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA

DE MORAIS REGO

Secretário de Estado

e de Governo

Dr. CARLOS GUIMARÃES

PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 12189)

DECRETO DE 24 DE JULHO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Dayse da Consolação Calil Gonçalves, ocupante do cargo de Auxiliar de Estatística, Nível 4, do Quadro Único, lotado na Divisão Técnica da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença repouso, a contar de 30 de junho a 27 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de julho de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA

DE MORAIS REGO

Secretário de Estado

e de Governo

Dr. CARLOS GUIMARÃES

PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 12187)

DECRETO DE 24 DE JULHO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve tornar, sem efeito o decreto datado de 7 de junho de 1968, que concedeu de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Joana D'Arc Parente Tavares, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 20 dias de licença para tratamento de saúde, a contar

de 23 de abril a 12 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de julho de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado
de Governo
Dr. CARLOS GUIMARÃES PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 12186)

DECRETO DE 24 DE JULHO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Waldomira Seabra Alimair, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 15 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 6 a 20 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de julho de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado
de Governo
Dr. CARLOS GUIMARÃES PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 12185)

DECRETO DE 24 DE JULHO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve conceder, de acordo com o artigo 98 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Rosa Maria Fernandes Araújo, ocupante do cargo de Microscópista, Auxiliar, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 24 de maio a 22 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de julho de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado
de Governo
Dr. CARLOS GUIMARÃES PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 12186)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Gabinete do Secretário

PORTARIA N° 3657/68-DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12 — Contratados e Diaristas, João Ivaldo Andrade das Neves, para servir como Monitorista, junto à esta Secretaria de Estado, percebendo nessa situação o salário mensal de NC\$ 71,00 (setenta e um cruzeiros novos).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 10 de junho de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 10.528)

PORTARIA N° 3671/68-DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12 — Contratados e Diaristas, Ana Maria de Azevedo para servir como Professor, junto ao Grupo Escolar "Barão do Rio Branco", nesta Capital, percebendo nessa situação o salário mensal de NC\$ 85,00 (oitenta e cinco cruzeiros novos).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 11 de junho de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 10.527)

PORTARIA N° 3672/68-DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12 — Contratados e Diaristas, Said Coelho Barrechia para servir como Professor, junto à Escola Isolada do Povoado de "Caldeirão", no Município de Salvaterra, percebendo nessa situação o salário mensal de NC\$ 66,00 (sessenta e seis cruzeiros novos).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 11 de junho de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 10.528)

PORTARIA N° 3674/68-DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12 — Contratados e Diaristas, Antônio Duarte Zefirina, para servir como Servente, junto ao Grupo Escolar "Vilherme Alves", nesta Capital, percebendo nessa situação o salário mensal de NC\$ 66,00 (sessenta e seis cruzeiros novos).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 12 de junho de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 10.706)

PORTARIA N° 4024/68-DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12 — Contratados e Diaristas, João Martins Ataíde para servir como Servente, junto ao Grupo Escolar "Camilo Sales do", nesta Capital, percebendo nessa situação o salário mensal de NC\$ 94,00 (noventa e quatro cruzeiros novos).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 12 de junho de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 12.311)

PORTARIA N° 4025/68-DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12 — Contratados e Diaristas, Ednar Pereira Barbosa para servir como Servente, junto ao Grupo Escolar "Almirante Rondon Guillobel", nesta Capital, percebendo nessa situação o salário mensal de NC\$ 94,00 (noventa e quatro cruzeiros novos).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 23 de julho de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 12.311)

PORTARIA N° 4026/68-DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12 — Contratados e Diaristas, Lúiza Fortunato Rodrigues, para servir como Servente, junto ao Grupo Escolar "Almirante Rondon Guillobel", nesta Capital, percebendo nessa situação o salário mensal de NC\$ 94,00 (noventa e quatro cruzeiros novos).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 23 de julho de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 12.314)

PORTARIA N° 4027/68-DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12 — Contratados e Diaristas, Leôniozio Brazão, para servir como Vigia, junto à Escola Reunida "Isabel dos Santos Dias", nesta Capital, percebendo nessa situação o salário mensal de NC\$ 66,00 (sessenta e seis cruzeiros novos).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 23 de julho de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 12.301)

Governo do Estado do Pará

SECRETARIA DE ESTADO DE

EDUCAÇÃO E CULTURA

PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

E CULTURA

TÉRMO DE CONVÉNIO

que entre si fazem o Executivo do Plano Nacional de Educação para 1967 no Estado do Pará e o Diretor da Escola Primária Rosa Gattorno para aplicação da importância de ...

NC\$ 14.261,60 (quatorze mil duzentos e sessenta e hum mil cruzeiros novos e sessenta centavos) assim dis-

tribuída: NC\$ 9.115,20 (nove mil cento e oitenta e cruzeiros novos e sessenta centavos) assim dis-

tribuída: NC\$ 9.115,20 (nove mil cento e oitenta e cruzeiros novos e sessenta centavos) assim dis-

tribuída: NC\$ 5.146,40 (cinco mil cento e quarenta e seis cruzeiros novos e quarenta centavos) em equipamento de escolas do ensino primário particular.

O Executivo do Plano Nacional de Educação para 1967 no Estado do Pará, Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, advogado, Secretário de Estado de Educação e Cultura, nomeado e de-

miciado nesta capital e o Diretor da Escola Primária Rosa Gattorno Sor Ana Clemens Melo, brasileira, solteira, religiosa, residente e domiciliada à Avenida Independência, n. 137, nesta capital celebrou o presente Convênio para aplicações de recursos do Plano Nacional de Educação para 1967 no Estado do Pará, no que tange às dotações 1. Construção, Ampliação, Reforma e Recuperação de Escolas e 2. Equipamento de Escolas.

CLÁUSULA QUARTA: — O Diretor da Escola Primária Rosa Gattorno não se obriga a retribuir à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, sob a forma de bolsas de estudo, a importância correspondente às parcelas recebidas, enquanto mantiver o ensino gratuito naquela unidade educacional. A partir da data em que o ensino deixar de ser gratuito, fica o Diretor, obrigado àquela retribuição, no período necessário ao cumprimento desta condição convencionada, no máximo de três anos, tomando-se como valor da bolsa e fôxido pelo Conselho Estadual de Educação para o ano seguinte ao recebimento da parcela.

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O Executor do "Plano Nacional de Educação Para 1967" no Estado do Pará e o Diretor da Escola Primária Rosa Gattorno convencionam pelo presente Término aplicar naquela unidade educacional a importância de NCr\$ 14.261,60 (quatorze mil duzentos e sessenta e hum cruzeiros novos e sessenta centavos) assim distribuída NCr\$ 9.115,20 (Nove mil cento e quinze cruzeiros novos e vinte centavos) em Construção, Ampliação, Reforma e Recuperação de Escolas e NCr\$ 5.146,40 (cinco mil cento e quarenta e seis cruzeiros novos e quarenta centavos) em equipamento de Escolas.

CLÁUSULA SEGUNDA: — O pagamento da importância mencionada na Cláusula anterior será feito do seguinte modo:

1 — Primeira quota: 50% no valor de NCr\$ 7.130,80 (sete mil cento e trinta cruzeiros novos e oitenta centavos) no ato da assinatura do presente Convênio; 2 — Segunda quota: — 50% no valor de Cr\$ 7.130,80 (sete mil cento e trinta cruzeiros novos e oitenta centavos), após a liberação da 2a. parcela do Convênio assinado entre o Governo do Estado do Pará, representado pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura e o Ministério de Educação e Cultura e a prestação de contas da 1a. quota recebida.

CLÁUSULA TERCEIRA: — A entidade, no caso a Escola Primária Rosa Gattorno tem o prazo de 30 dias após o recebimento de cada quota, para comprovar por meio idôneo o

emprégo dos recursos recebidos, obrigando-se, inclusive, a apresentar comprovantes de licitação, de acordo com o que estabelece o Decreto-lei n. 200, ficando sujeito as sanções legais, se não o fizer dentro do prazo estipulado.

CLÁUSULA QUINTA: — O Diretor da Escola Primária Rosa Gattorno não se obriga a retribuir à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, sob a forma de bolsas de estudo, a importância correspondente às parcelas recebidas, enquanto mantiver o ensino gratuito naquela unidade educacional. A partir da data em que o ensino deixar de ser gratuito, fica o Diretor, obrigado àquela retribuição, no período necessário ao cumprimento desta condição convencionada, no máximo de três anos, tomando-se como valor da bolsa e fôxido pelo Conselho Estadual de Educação para o ano seguinte ao recebimento da parcela.

CLÁUSULA QUINTA: — O Diretor da Escola Primária Rosa Gattorno não se obriga a retribuir à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, sob a forma de bolsas de estudo, a importância correspondente às parcelas recebidas, enquanto mantiver o ensino gratuito naquela unidade educacional. A partir da data em que o ensino deixar de ser gratuito, fica o Diretor, obrigado àquela retribuição, no período necessário ao cumprimento desta condição convencionada, no máximo de três anos, tomando-se como valor da bolsa e fôxido pelo Conselho Estadual de Educação para o ano seguinte ao recebimento da parcela.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Resolução N° 46
O CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO, de acordo com o Art. 22 do Regimento Interno e o deliberado na sessão de hoje, etc.

RESOLVE:

INDEFERIR o pedido do cidadão Alberto Fonseca Parente, feito no processo n° 57/68, solicitando licenciamento para um carro de praça, conforme voto orientador do conselheiro Cipri-

ano Rodrigues das Chagas, contra os votos dos conselheiros José Chaves Camacho e Luiz Regino de Moraes Lavareda.

Belém, 31 de julho de 1968.
HAROLDO JULIAO DA GAMA Presidente
CIPRIANO RODRIGUES DAS CHAGAS

JOSÉ CHAVES CAMACHO DR. AUGUSTO NOGUEIRA Major JOSÉ SILVA BELLO LUIZ REGINO LAVAREDA

(G. Reg. n. 12.636)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTRARIA N. 1517 DE 31 DE JULHO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3.624, de 27/12/1965.

R E S O L V E :
Conceder, a constar de 13 de outubro de 1968, ao servidor Luiz Fernandes de Aviz, braçal da 2a. DR, o adicional de dez (10%) por cento sobre seus vencimentos, de acordo com o que estabelece o artigo 9º, da Resolução número 150/54-CRE, tendo em vista o parecer da Procuradoria Judicial constante do processo interno número 02598/67.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Departamento de Estradas de Rodagem, em 31 de julho de 1968.

(a) Eng. Alírio César de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 2290 — Dia — 10.8.68)

PORTRARIA N. 1519 DE 31 DE JULHO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3.624, de 27/12/1965.

R E S O L V E :

Conceder, a constar de 5 de abril de 1968, ao servidor Raimundo Alves da Silva, braçal da 2a. Divisão Regional, o adicional de dez (10%) por cento sobre seus vencimentos, de acordo com o que estabelece o artigo 9º, da Resolução número 150/54-CRE, tendo em vista o parecer da Procuradoria

Judicial, constante do processo interno n. 0262/67.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 31 de julho de 1968.

(a) Eng. Alírio César de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 2290 — Dia — 10.8.68)

PORTRARIA N. 1518 DE 31 DE JULHO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3.624, de 27/12/1965.

R E S O L V E :

Conceder, a constar de 5 de abril de 1968, ao servidor Raimundo Alves da Silva, braçal da 2a. Divisão Regional, o adicional de dez (10%) por cento sobre seus vencimentos, de acordo com o que estabelece o artigo 9º, da Resolução número 150/54-CRE, tendo em vista o parecer da Procuradoria

Judicial, constante do processo interno número 00128/68.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 31 de julho de 1968.

(a) Eng. Alírio César de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 2290 — Dia — 10.8.68)

PORTRARIA N. 1520 DE 31 DE JULHO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3.624,

de 27/12/1965.

R E S O L V E :
Conceder, a contar de 1 de abril de 1968, ao servidor Manoel Lima Duarte, braçal da 1a. DR, os benefícios do salário família de acordo com o que estabelece o artigo 6º, da Resolução número 645/66-CRE, tendo em vista que o referido servidor apresentou em processo interno número 1380/68, três certidões de nascimento de seus filhos menores, devidamente legalizadas, conforme parecer da Procuradoria Judicial.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 31 de julho de 1968.

(a) Mário Ribeiro de Azevedo Filho

P/Diretor Geral, na forma da portaria 194/68-DG.

(Ext. Reg. n. 2290 — Dia — 10.8.68)

PORATARIA N. 1521 DE 31 DE JULHO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3.624, de 27/12/1965.

R E S O L V E :
Conceder, a contar de 3 de abril de 1968, ao servidor Manoel Paulo da Silva, B, braçal da 1a DR, os benefícios do salário família de acordo com o que estabelece o artigo 6º, da Resolução número 645/66-CRE, tendo em vista que o referido servidor apresentou em processo interno número 1408/68, seis certidões de nascimento de seus filhos menores, devidamente legalizadas, conforme parecer da Procuradoria Judicial.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 31 de julho de 1968.

(a) Mário Ribeiro de Azevedo Filho

P/Diretor Geral, na forma da portaria 194/68-DG.

(Ext. Reg. n. 2290 — Dia — 10.8.68)

PORATARIA N. 1522 DE 31 DE JULHO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3.624, de 27/12/1965.

R E S O L V E :
Conceder, a contar de 24 de abril de 1968, ao servidor Alfredo Nogueira Marques, braçal da 1a DR, os benefícios do salário família de acordo com o que estabelece o artigo 6º, da Resolução número 645/66-CRE, tendo em vista que o referido servidor apresentou em processo número 1740/68, três certidões de nascimento de seus filhos menores, devidamente legalizadas, conforme parecer da Procuradoria Judicial.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 31 de julho de 1968.

(a) Mário Ribeiro de Azevedo Filho

P/Diretor Geral, na forma da portaria 194/68-DG.

(Ext. Reg. n. 2290 — Dia — 10.8.68)

PORATARIA N. 1523 DE 31 DE JULHO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3.624, de 27/12/1965.

R E S O L V E :
Conceder, a contar de 24 de abril de 1968, ao servidor Manoel de Souza Filho, braçal da 1a. DR, os benefícios do salário família de acordo com o que estabelece o artigo 6º, da Resolução número 645/66-CRE, tendo em vista que o referido servidor apresentou em processo interno número 1380/68, três certidões de nascimento de seus filhos menores, devidamente legalizadas, conforme parecer da Procuradoria Judicial.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 31 de julho de 1968.

(a) Mário Ribeiro de Azevedo Filho

P/Diretor Geral, na forma da portaria 194/68-DG.

(Ext. Reg. n. 2290 — Dia — 10.8.68)

Rodagem, em 31 de Julho de 1968.

(a) Mário Ribeiro de Azevedo Filho
P/Diretor Geral, na forma da portaria 194/68-DG.
(Ext. Reg. n. 2290 — Dia — 10.8.68)

PORATARIA N. 1526 DE 31 DE JULHO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3.624, de 27/12/1965.

R E S O L V E :
Conceder, a contar de 30 de maio de 1968, ao servidor Washington Pereira Lima, Aux. de Operador da 4a. DR, os benefícios do salário-família, de acordo com o que estabelece o artigo 6º, da Resolução número 645/66-CRE, tendo em vista que o referido servidor apresentou em processo número 1771/68, uma certidão de nascimento de seu filho menor, devidamente legalizada, conforme parecer da Procuradoria Judicial.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 31 de julho de 1968.

(a) Mário Ribeiro de Azevedo Filho

P/Diretor Geral, na forma da portaria 194/68-DG.

(Ext. Reg. n. 2290 — Dia — 10.8.68)

PORATARIA N. 1521 DE 31 DE JULHO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3.624, de 27/12/1965.

R E S O L V E :
Conceder, a contar de 31 de dezembro de 1967, ao servidor Justo Corrêa Gama, braçal da 2a. DR, os benefícios do salário-família de acordo com o que estabelece o artigo 6º, da Resolução número 645/66-CRE, tendo em vista que o referido servidor apresentou em processo número 05689/67, quatro certidões de nascimento de seus filhos menores, devidamente legalizadas, conforme parecer da Procuradoria Judicial.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 31 de Julho de 1968.

(a) Mário Ribeiro de Azevedo Filho

P/Diretor Geral na forma da Portaria 194/68-DC.

(Ext. Reg. n. 2290 — Dia — 10.8.68)

PORATARIA N. 1527 DE 31 DE JULHO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3.624, de 27/12/1965.

R E S O L V E :
Conceder, a contar de 25 de abril de 1968, ao servidor Antônio Pereira das Neves, motorista da 1a DR, os benefícios do salário-família de acordo com o que estabelece o artigo 6º, da Resolução número 645/66-CRE, tendo em vista que o referido servidor apresentou em processo número 1834/68, uma certidão de nascimento de seu filho menor, devidamente legalizada conforme parecer da Procuradoria Judicial.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 31 de Julho de 1968.

(a) Mário Ribeiro de Azevedo Filho

P/Diretor Geral na forma da portaria 194/68-DC.

(Ext. Reg. n. 2290 — Dia — 10.8.68)

PORATARIA N. 1525 DE 31 DE JULHO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3.624, de 27/12/1965.

R E S O L V E :
Conceder, a contar de 22 de dezembro de 1967, ao servidor Francisco Pereira das Neves, Auxiliar de Topógrafo da 1a. DR, os benefícios do salário-família de acordo com o que estabelece o artigo 6º, da Resolução número 645/66-CRE, tendo em vista que o referido servidor apresentou em processo número 0140/67, quatro certidões de nascimento de seus filhos menores, devidamente legalizadas, conforme parecer da Procuradoria Judicial.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 31 de Julho de 1968.

(a) Mário Ribeiro de Azevedo Filho

P/Diretor Geral na forma da Portaria 194/68-DC.

(Ext. Reg. n. 2290 — Dia — 10.8.68)

PORATARIA N. 1528 DE 31 DE JULHO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3.624, de 27/12/1965.

R E S O L V E :
Conceder, a contar de 5 de abril de 1968, ao servidor Manoel Raimundo Castro, braçal da 2a. DR, os benefícios do salário-família de acordo com o que estabelece o artigo 6º, da Resolução número 645/66-CRE, tendo em vista que o referido servidor apresentou em processo interno número 5852/67, duas certidões de nascimento de seus filhos menores, devidamente legalizadas, conforme parecer da Procuradoria Judicial.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 31 de Julho de 1968.

(a) Mário Ribeiro de Azevedo Filho

P/Diretor Geral na forma da portaria 194/68-DC.

(Ext. Reg. n. 2290 — Dia — 10.8.68)

PORATARIA N. 1531 DE 31 DE JULHO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3.624, de 27/12/1965.

R E S O L V E :
Conceder, a contar de 16 de janeiro de 1968, ao servidor Nelson Fonseca da Silva, braçal da 2a. DR, os benefícios do salário-família de acordo com o que

estabelece o artigo 60. da Resolução número 645/66-CRE, tendo em vista que o referido servidor, apresentou em processo interno número 003/68, duas certidões de nascimento de seus filhos menores, devidamente legalizadas, conforme parecer da Procuradoria Judicial.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 31 de Julho de 1968.

(a) Mário Ribeiro de Azevedo Filho

P/ Diretor Geral na forma da Portaria 194/66-DC
(Ext. Reg. n. 2290 — Dia 10.8.68)

PORATARIA N. 1532 DE 31 DE JULHO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3.624, de 27/12/1965.

R E S O L V E :

Conceder, a contar de 4 de abril de 1968 ao servidor Juarez Alves de Almeida, braçal da 2a. DR, os benefícios do salário família de acordo com o que estabelece o artigo 60. da Resolução número 645/66-CRE, tendo em vista que o referido servidor, apresentou em processo interno número 009/68, sete certidões de nascimento de seus filhos menores, devidamente legalizadas, conforme parecer da Procuradoria Judicial.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 31 de Julho de 1968.

(a) Mário Ribeiro de Azevedo Filho

P/ Diretor Geral na forma da Portaria 194/66-DC
(Ext. Reg. n. 2290 — Dia 10.8.68)

PORATARIA N. 1533 DE 31 DE JULHO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3.624, de 27/12/1965.

R E S O L V E :

Conceder, a contar de 22 de março de 1968, ao servidor Zécarias das Mercês, braçal da 2a. DR, os benefícios do salário família de acordo com o que estabelece o artigo 60. da Resolução número 645/66-CRE, tendo em vista que o referido servidor, apresentou em processo interno número 003/68, quatro certidões de nascimento de seus filhos menores, devidamente legalizadas, conforme parecer da Procuradoria Judicial.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 31 de Julho de 1968.

(a) Mário Ribeiro de Azevedo Filho

P/ Diretor Geral na forma da Portaria 194/66-DC
(Ext. Reg. n. 2290 — Dia 10.8.68)

PORATARIA N. 1534 DE 31 DE JULHO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3.624, de 27/12/1965.

R E S O L V E :

Conceder, a contar de 27 de março de 1968, ao servidor José

Pereira da Silva, braçal da 2a usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3.624, de 27/12/1965.

R E S O L V E :

Conceder, a contar de 4 de abril de 1968, ao servidor Osias Ferreira do Nascimento, braçal da 2a DR, os benefícios do salário família de acordo com o que estabelece o artigo 60. da Resolução número 645/66-CRE, tendo em vista que o referido servidor, apresentou em processo interno número 010/68, duas certidões de nascimento de seus filhos menores, devidamente legalizadas, conforme parecer da Procuradoria Judicial.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 31 de Julho de 1968.

(a) Mário Ribeiro de Azevedo Filho

P/ Diretor Geral na forma da Portaria 194/66-DC
(Ext. Reg. n. 2290 — Dia 10.8.68)

PORATARIA N. 1535 DE 31 DE JULHO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3.624, de 27/12/1965.

R E S O L V E :

Conceder, a contar de 23 de novembro de 1967, ao servidor Luiz de Souza de Oliveira, braçal da 2a. DR, os benefícios do salário família de acordo com o que estabelece o artigo 60. da Resolução número 645/66-CRE, tendo em vista que o referido servidor, apresentou em processo interno número 002/68, uma certidão de nascimento de seu filho, menor, devidamente legalizada, conforme parecer da Procuradoria Judicial.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 31 de Julho de 1968.

(a) Mário Ribeiro de Azevedo Filho

P/ Diretor Geral na forma da Portaria 194/66-DC
(Ext. Reg. n. 2290 — Dia 10.8.68)

PORATARIA N. 1536 DE 31 DE JULHO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3.624, de 27/12/1965.

R E S O L V E :

Conceder, a contar de 22 de março de 1968, ao servidor Zécarias das Mercês, braçal da 2a. DR, os benefícios do salário família de acordo com o que estabelece o artigo 60. da Resolução número 645/66-CRE, tendo em vista que o referido servidor, apresentou em processo interno número 003/68, quatro certidões de nascimento de seus filhos menores, devidamente legalizadas, conforme parecer da Procuradoria Judicial.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 31 de Julho de 1968.

(a) Mário Ribeiro de Azevedo Filho

P/ Diretor Geral na forma da Portaria 194/66-DC
(Ext. Reg. n. 2290 — Dia 10.8.68)

PORATARIA N. 1537 DE 31 DE JULHO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3.624, de 27/12/1965.

R E S O L V E :

Conceder, a contar de 27 de março de 1968, ao servidor José

Pereira da Silva, braçal da 2a usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3.624, de 27/12/1965.

R E S O L V E :

Conceder, a contar de 4 de abril de 1968, ao servidor Osias Ferreira do Nascimento, braçal da 2a DR, os benefícios do salário família de acordo com o que estabelece o artigo 60. da Resolução número 645/66-CRE, tendo em vista que o referido servidor, apresentou em processo interno número 010/68, duas certidões de nascimento de seus filhos menores, devidamente legalizadas, conforme parecer da Procuradoria Judicial.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 31 de Julho de 1968.

(a) Mário Ribeiro de Azevedo Filho

P/ Diretor Geral na forma da Portaria 194/66-DC
(Ext. Reg. n. 2290 — Dia 10.8.68)

PORATARIA N. 1538 DE 31 DE JULHO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3.624, de 27/12/1965.

R E S O L V E :

Conceder, a contar de 18 de abril de 1968, ao servidor João Gomes Rodrigues, carpinteiro da 2a DR, os benefícios do salário família de acordo com o que estabelece o artigo 60. da Resolução número 645/66-CRE, tendo em vista que o referido servidor, apresentou em processo interno número 013/68, três certidões de nascimento de seus filhos menores, devidamente legalizadas, conforme parecer da Procuradoria Judicial.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 31 de Julho de 1968.

(a) Mário Ribeiro de Azevedo Filho

P/ Diretor Geral na forma da Portaria 194/66-DC
(Ext. Reg. n. 2290 — Dia 10.8.68)

PORATARIA N. 1541 DE 31 DE JULHO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3.624, de 27/12/1965.

R E S O L V E :

Conceder, a contar de 21 de março de 1968, ao servidor Eliel Paulino de Sousa, braçal da 2a DR, os benefícios do salário família de acordo com o que estabelece o artigo 60. da Resolução número 645/66-CRE, tendo em vista que o referido servidor, apresentou em processo interno número 004/68, duas certidões de nascimento de seus filhos menores, devidamente legalizadas, conforme parecer da Procuradoria Judicial.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 31 de Julho de 1968.

(a) Mário Ribeiro de Azevedo Filho

P/ Diretor Geral na forma da Portaria 194/66-DC
(Ext. Reg. n. 2290 — Dia 10.8.68)

PORATARIA N. 1542 DE 31 DE JULHO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3.624, de 27/12/1965.

R E S O L V E :

Conceder, a contar de 28 de fevereiro de 1968, ao servidor Benedito Sarmento de Araújo, braçal da 2a DR, os benefícios do salário família de acordo com o que estabelece o artigo 60. da Resolução número 645/66-CRE, tendo em vista que o referido servidor, apresentou em processo interno número 016/66, uma certidão de nascimento de seu filho menor, devidamente legalizada, conforme parecer da Procuradoria Judicial.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 31 de Julho de 1968.

(a) Mário Ribeiro de Azevedo Filho

P/ Diretor Geral na forma da Portaria 194/66-DC
(Ext. Reg. n. 2290 — Dia 10.8.68)

Sábado, 10

DIARIO OFICIAL

Agosto — 1968 — 7

PORATARIA N. 1543 DE 31
DE JULHO DE 1968
O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3.624, de 27/12/1965.

R E S O L V E :

Conceder, a contar de 18 de janeiro de 1968, ao servidor João Lima Verde, Pedreiro, da 2a DR, os benefícios do salário família de acordo com o que estabelece o artigo 6º da Resolução número 645/66-CRE, tendo em vista que o referido servidor apresentou, em processo interno número 009/68, uma certidão de nascimento de seu filho menor, devidamente legalizada, conforme parecer da Procuradoria Judicial.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 31 de Julho de 1968.

(a) Mário Ribeiro de Azevedo

Filho

P/Diretor Geral, na forma da

Port. 194/66-DG

(Ext. Reg. n. 2290 — Dia —

10.8.68)

PORATARIA N. 1544 DE 31
DE JULHO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3.624, de 27/12/1965.

R E S O L V E :

Conceder, a contar de 18 de abril de 1968, ao servidor Raimundo Marcelino de Souza, braga, C. T. P. da 2a Divisão Regional, os benefícios do salário família de acordo com o que estabelece o artigo 6º da Resolução número 645/66-CRE, tendo em vista que o referido servidor apresentou, em processo interno número 0143/68, duas certidões de nascimento de seus filhos menores, devidamente legalizadas, conforme parecer da Procuradoria Judicial.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 31 de Julho de 1968.

(a) Mário Ribeiro de Azevedo

Filho

P/Diretor Geral, na forma da

Port. 194/66-DG

(Ext. Reg. n. 2290 — Dia —

10.8.68)

PORATARIA N. 1545 DE 31
DE JULHO DE 1968
O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3.624, de 27/12/1965.

R E S O L V E :

Conceder, a contar de 18 de janeiro de 1968, ao servidor Benedito Maia de Brito, braçal da 2a. DR, os benefícios do salário família de acordo com o que estabelece o artigo 6º da Resolução número 645/66-CRE, tendo em vista que o referido servidor apresentou, em processo interno número 007/68, uma certidão de nascimento de seu filho menor, devidamente legalizada, conforme parecer da Procuradoria Judicial.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 31 de Julho de 1968.

(a) Mário Ribeiro de Azevedo

Filho

P/Diretor Geral, na forma da

Port. 194/66-DG

(Ext. Reg. n. 2290 — Dia —

10.8.68)

PORATARIA N. 1546 DE 31
DE JULHO DE 1968
INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
Ata de Assembléia Geral Extraordinária, de "Refrigerantes Garoto, Indústria e Comércio S.A.", realizada em 31 de julho de 1968.

Aos 31 (trinta e um) dias de julho de 1968 (Hum mil, novecentos e sessenta e oito) as 10,00 (dez) horas na sede social à rua São Boaventura, n. 51, nesta Cidade, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os acionistas de Refrigerantes Garoto, Indústria e Comércio S.A.", em número de 165,000.00 (Cento e sessenta e cinco mil cruzeiros novos) para, NCR\$ 490.300,00 (Quatrocentos e noventa e seis mil e trezentos cruzeiros novos), mediante a emissão de 331.300 (Trezentas e trinta e uma mil e trezentas) novas ações nominativas de valor nominal de NCR\$ 1,00 (Hum cruzeiro Novo) cada uma; realizando-se esse aumento da seguinte forma:

Primeira — Pela distribuição proporcional em ações aos acionistas pre-existentes, o montante de NCR\$ 86.600,00 (Oitenta e seis mil e seiscentos cruzeiros novos), utilizando para isso os saldos das Contas Lucros Suspensos, Dividendos a Distribuir e Dividendos a Pagar, conforme Balanço Geral de 31 de Dezembro de 1967. Segunda — O restante ou seja, o montante de NCR\$ 244.700,00 (Duzentos e Quarenta e quatro mil e setecentos cruzeiros novos), será distribuído em ações aos novos acionistas admitidos na sociedade, utilizando-se para isso os seus saldos creditados em Conta Corrente, conforme Balanço Geral de 31 de dezembro de 1967, tudo conforme boletim de distribuição, anexo a presente proposta. Quanto aos Estatutos Sociais, esta Diretoria verificou que a empresa está necessitando de uma reforma geral estatutária, não só pelo aumento de capital ora proposto por esta Diretoria como também para ter condições de melhorar suas operações bancárias.

c) social encerrado em 30 de abril de 1968, com Parecer do Conselho Fiscal;

b) Eleição da Diretoria e fixação de seus honorários para o exercício social que se encerrará em 30 de abril de 1969;

c) Eleição do Conselho Fiscal e fixação de seus honorários;

d) O que ocorrer.

Belém (PA), 09 de agosto de 1968.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 2293 — Dias 10, 13 e 14.8.68)

ANÚNCIOS

COMPANHIA DE GÁS
DO PARÁ

Assembleia Geral Ordinária

CONVOCAÇÃO

Convocamos os senhores acionistas da Companhia de Gás do Pará a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, às vinte horas do dia 20 do corrente, na Sede Social, sita à Rua de Santo Antônio, 191, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Aprovação das Contas da Diretoria, relativas ao exercí-

cio social encerrado em 30 de abril de 1968, com Parecer do Conselho Fiscal;

b) Eleição da Diretoria e fixação de seus honorários para o exercício social que se encerrará em 30 de abril de 1969;

c) Eleição do Conselho Fis-

cal e fixação de seus honorá-

rios;

d) O que ocorrer.

Belém (PA), 09 de agosto de

1968.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 2293 — Dias

10, 13 e 14.8.68)

também as operações com seus fornecedores. Face ao estudo minucioso, exposto acima, esta Diretoria resolve por bem apresentar à consideração dos acionistas da empresa, para que torne sem efeito os Estatutos Sociais atuais, e que a sociedade passe a ser regida pelos novos Estatutos Sociais ora apresentados nesta reunião, baseados na seguinte redação.

Estatutos Sociais — Refrigerantes Garoto, Indústria e Comércio S/A. — Capítulo I — Organização, Denominação, Duração, Sede e Fins. — Art. 1: — Sob a denominação de "Refrigerante Garoto, Indústria e Comércio S/A.", fica transformada em sociedade anônima a firma comercial Indústrias Cacique Limitada, com sede nesta cidade de Belém do Pará que se regerá pelos presentes Estatutos e disposições legais que lhe forem aplicáveis. — Art. 2o. — A sociedade terá duração por tempo indeterminado, sendo sua sede nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, à Rodovia BR-316, quilômetro 3, podendo estabelecer filiais em todo o território brasileiro, ou fora dêle, mediante deliberação de sua Diretoria. — Art. 3o. — O objeto da sociedade consiste na exploração das indústrias de bebidas em geral, especialmente o guaraná, podendo, entretanto, se dedicar a outros ramos de negócios que julgue necessários ao seu desenvolvimento e cabendo-lhe importar todos os ingredientes que digam respeito à fabricação de bebidas, assim como exportar os seus produtos finais.

Capítulo II — Capital Social, Sua Organização e Ações. — Art. 4o. — O capital social autorizado é de NCR\$ 496.300,00 (Quatrocentos e noventa e seis mil e trezentos cruzeiros novos), dividido em 347.410 (trezentas e quarenta e sete mil quatrocentas e dez) ações ordinárias nominativas e 148.890 (cento e quarenta e oito mil oitocentos e noventa) ações preferenciais, cada uma de valor nominal de NCR\$ 1,00 (hum cruzeiro novo). § 1o. — Cada ação ordinária dá direito a um (1) voto nas deliberações da Assembléia Geral. § 2o. — As ações preferenciais não terão direito a voto nas deliberações da Assembléia Geral, salvo nos casos previstos em lei, mas terão prioridade na distribuição de dividendos mesmo fixos e cumulativos e no reembolso do capital. § 3o. — A emissão e colocação das ações até o valor autorizado dependerá, única e exclusivamente, de deliberação da Diretoria, independente de aprovação da Assembléia Geral. § 4o. — A emissão das ações para integralização em bens ou créditos dependerá de prévia aprovação pela Assembléia Geral.

Art. 5o. — O capital social autorizado poderá ser aumentado por proposta da Diretoria, aprovada em Assembléia Geral, ouvido previamente o Conselho Fiscal. — Art. 5o. — Parágrafo Único. — No caso de aumento de capital social autorizado os acionistas terão preferência na respectiva subscrição, respeitando a classe e a proporcionalidade de número de ações que possuirem no capital social. Art. 6o. — Em igualdade de condições, os acionistas terão preferência na aquisição de ações da sociedade. O acionista que desejar vender suas ações, fica obrigado a dirigir-se por escrito à Diretoria, oferecendo negócio com todas as indicações, quanto ao preço e número de ações pelo prazo mínimo de dez (10) dias, só depois do qual adquirir liberdade para vendê-las a quem entender. Parágrafo Único. — Na concorrência de interesses, as ações oferecidas serão divididas entre os acionistas interessados na proporção das ações de que então forem possuidores. Art. 7o. — A posse de uma ou mais ações importa, desde logo, na aquiescência e na aceitação destes Estatutos bem como das deliberações tomadas posteriormente nas Assembléias Gerais. — Capítulo III — Da Administração. — Art. 8o. — A sociedade será administrada por uma diretoria composta de três (3) diretores, acionistas ou não, com as denominações de diretor-presidente, diretor industrial e diretor comercial. Parágrafo Único: — Juntamente com a escolha dos Diretores efetivos serão eleitos três (3) dirigentes suplentes, substitutos legais dos efetivos em suas faltas ou impedimentos. Art. 9o. — O cargo de Diretor efetivo ou suplente será exercido por acionista ou

lei, mas terão prioridade na distribuição de dividendos mesmo fixos e cumulativos e no reembolso do capital. § 4o. — A emissão e colocação das ações até o valor autorizado dependerá, única e exclusivamente, de deliberação da Diretoria, independente de aprovação da Assembléia Geral. § 5o. — O prazo de mandato da Diretoria será de quatro (4) anos, automaticamente prorrogável até a posse dos substitutos eleitos para novo período de gestão, podendo haver reeleição. Art. 11 — Os honorários dos diretores serão fixados anualmente pela Assembléia Geral Ordinária. Parágrafo Único — Os diretores suplementares somente receberão honorários quando no exercício das funções efetivas de diretores, isto é, quando ocuparem vagas de diretores impedidos ou ausentes. Art. 12 — A Diretoria tem atribuições e poderes que a Lei lhe confere para assegurar o funcionamento regular da sociedade. Atendidas as restrições legais e estatutárias, cada diretor poderá praticar todos os atos que por estes Estatutos e pela Lei lhe forem permitidos e atribuídos. Art. 13 — A sociedade será representada judicial e extrajudicial, em juiz ou fora dêle, pelos três (3) diretores em exercício. Art. 14 — Os contratos de empréstimos da sociedade deverão ser assinados pelos três (3) diretores em exercício que, da mesma forma podem hipotecar, empenhar ou alienar bens sociais, quando necessário fér, independente de aprovação da Assembléia Geral. Art. 15 — Qualquer título de crédito, inclusive cheques, deverá ser obrigatoriamente assinado pelos diretores presidente e comercial ou por procuradores para esse fim constituídos. Art. 16 — Cada diretor caucionará a sua gestão com vinte (20) ações próprias ou de terceiros, após o que será considerado empossado no seu cargo, sendo levantada a caução após a aprovação pela Assembléia Geral de prestação de contas. Art. 17 — A Diretoria reunir-se-á sempre que for necessário, fazendo lavrar em livro próprio a respectiva ata. Art. 18 — Fica expressamente vedado o uso e emprego da razão social em título de favor a terceiros que represente avaliação, endoso ou outro qualquer ato que importe em responsabilidade para a sociedade e a inobservância desta cláusula implicará em responsabilidade exclusiva do diretor que a infringir. Art. 19 — Compete ao Diretor Presidente: a) Comandar os negócios da empresa; b) Supervi-

sionar os negócios da empresa; c) Praticar todos os atos necessários ao perfeito funcionamento dos seus serviços, embora não expressamente contidos nestes Estatutos; d) Cumprir e fazer cumprir o preceituado nestes Estatutos e as deliberações da Assembléia Geral; e) Coordenar e debater com os demais diretores os assuntos de grande importância para a empresa; f) Presidir as reuniões da Diretoria e de Assembléia Geral; g) Superintender os serviços de natureza financeira; h) Praticar todos os atos necessários ao exercício da função financeira da empresa; i) Elaborar e fazer executar o plano financeiro da empresa; j) Assinar com o diretor comercial os títulos de crédito, inclusive cheques; l) Representar com os dois outros diretores a sociedade, em juiz ou fora dêle; m) Assinar com os demais diretores os contratos de empréstimos tomados pela empresa, bem como, da mesma forma, alienar, hipotecar e empenhar bens sociais, quando fér necessário; n) Contar com os acionistas; o) Encarregar-se das relações públicas da empresa; e p) Solicitar e coordenar os serviços da A. Técnica. Art. 20 — Compete ao Diretor Industrial: a) Organizar o sistema industrial da sociedade, bem como elaborar o programa periódico da atividade, dentro das diretrizes traçadas pela Diretoria; b) Elaborar os planos de produção, no sentido qualitativo e quantitativo; c) Estabelecer e supervisionar o sistema de planejamento industrial, aprovado pela Diretoria, com vistas ao desenvolvimento sempre contínuo da empresa; d) Atender os pedidos do diretor comercial e solicitar ao mesmo diretor as compras de insumos necessários à produção da empresa; e) Solicitar à Diretoria os meios necessários à efetivação dos planos e programas de sua alçada; f) Colaborar e solicitar a colaboração da Assessoria Técnica, no sentido de estudar e pôr em prática medidas de interesses para o desenvolvimento da empresa; g) Representar com os dois outros diretores a sociedade em juiz e fora dêle; h) Assinar com os demais diretores os contratos de empréstimos tomados pela empresa, bem como, da mesma

forma, alienar, hipotecar e empenhar bens sociais; quando fôr necessário; i) Praticar todos os atos necessários ao perfeito funcionamento dos seus serviços, embora não expressamente contidos nêstes Estatutos; j) Colaborar e solicitar a colaboração da Assessoria Técnica. Art. 21 — Compete ao Diretor Comercial: a) Coordenar o planejamento global da parte comercial, no que se refere a vendas e compras, de acordo com as diretrizes traçadas pela Diretoria; b) Traçar as normas atinentes ao funcionamento dos serviços de sua competência; c) Apresentar à Diretoria um plano anual de vendas, compras, promoções e publicidade; d) Funcionar em estreito entendimento com o diretor industrial quanto ao fornecimento de insumos e pedido de produtos finais, principalmente; e) Representar com dois outros diretores a sociedade em juízo e fora dêle; f) Assinar, com o diretor presidente, os títulos de crédito, inclusive cheques; g) Assinar, com os demais diretores os contratos de empréstimos tomados pela empresa, bem como, da mesma forma, alienar, hipotecar e empenhar bens sociais, quando fôr necessário; h) Practicar atos necessários ao perfeito funcionamento dos seus serviços, embora não expressamente contidos neste Estatuto; e i) Colaborar e solicitar a colaboração da A. Técnica.

Capítulo IV — Do Conselho Fiscal — Art. 22 — Formam o Conselho Fiscal, com as atribuições definidas em Lei, três (3) membros efetivos, acionistas ou não, e igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, que lhes fixará os honorários, podendo haver reeleição. Parágrafo Único: — Os conselheiros suplentes serão convocados por ofício da Diretoria, quando forem necessários os seus serviços. — **Capítulo V — Da Assembléia Geral** — Art. 23 — A Assembléia Geral é a reunião dos acionistas, convocada e instalada na forma da Lei e destes Estatutos, a fim de deliberar sobre matéria de interesse social, tendo poderes para resolver todos os negócios relativos ao objeto da exploração da sociedade e para tomar as decisões que julgar conve-

nientes à defesa da empresa e prescrições legais e, do lucro líquido apurado, deduzir-se-ão: a) 5% (cinco por cento) para a constituição do Fundo de Reserva Legal até que este alcance o limite da Lei; b) 10% (dez por cento) para o Fundo de Aumento de Capital; c) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Gratificação à Diretoria, respeitado, entretanto, o contido no artigo 134 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940; d) ao saldo remanescente será dada a destinação que por proposta da Diretoria e ouvido o Conselho Fiscal, deliberarem os acionistas em Assembléia Geral. — **Capítulo VII — Das Disposições Gerais** — Art. 32 — Dissolvida a sociedade por qualquer motivo, a Diretoria convocará imediatamente a Assembléia Geral dos Acionistas para estabelecer a forma de liquidação eleger o liquidante. Art. 33 — Aos casos omissos aplicar-se-á às disposições legais constantes do Decreto-Lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940 e modificações posteriores e da Lei 4.728, de 14 de julho de 1965. Belém, 19 de julho de 1968. — ass) EMMANUEL BITTENCOURT RESQUE — presidente — José Bittencourt Resque — Secretário — João Bittencourt Resque — Odilon Bittencourt de Oliveira — Pedro José Martin de Mello — João de Oliveira Filho — Joaquim Pinto Nunes — José Valente Moreira — José Valente Moreira & Cia.

Silva Navegantes. A seguir o senhor presidente, colocou os documentos acima supra citados, em discussão e a seguir em votação, constatou-se aprovação unânime pelos acionistas presentes a esta Assembléia Geral, ficando desta maneira alterado o Capital Social, com aumento feito de NCr\$ 165.000,00 (Cento e Sessenta e Cinco Mil Cruzeiros Novos) para, NCr\$ 496.300,00 (Quatrocentos e Noventa e Seis Mil e Trezentos Cruzeiros Novos) e aprovado os novos Estatutos Sociais, passando a sociedade basear-se nos mesmos, tudo vazado nos termos da proposta da Diretoria acima transcritos. Esgotados os assuntos da presente Assembléia, e como ninguém fizesse uso da palavra o senhor presidente deu por encerrada a mesma, da qual foi lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, vai por todos assinada. Belém, 31 de junho de 1968. — ass) Emmanuel Bittencourt Resque — presidente — José Bittencourt Resque — Secretário — João Bittencourt Resque — Odilon Bittencourt de Oliveira — Pedro José Martin de Mello — João de Oliveira Filho — Joaquim Pinto Nunes — José Valente Moreira — José Valente Moreira & Cia.

Declaro ser esta, a cópia fiel da Ata de Assembléia Geral Extraordinária de "Refrigerantes Garôto, Indústria e Comércio S/A", realizada em 31 de julho de 1968.

José Bittencourt Resque
Secretário

CARTÓRIO KOS MIRANDA

Reconheço a assinatura supra de José Bittencourt Resque.

Em sinal C. N. A. R. da verdade.

Belém, 1 de agosto de 1968.

(a) Carlos N. A. Ribeiro, Tab.
Substituto.

10 — Sábado, 10

DIARIO OFICIAL

Agosto — 1968

REFRIGERANTES GAROTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S. A.

BOLETIM DE DISTRIBUIÇÃO — do aumento de Capital Social, de NCr\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil cruzeiros novos), para NCr\$ 496.300,00 (quatrocentos e noventa e seis mil e trezentos cruzeiros novos), de REFRIGERANTES GAROTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S. A., mediante emissão de 331.300 (trezentas e trinta e uma mil e trezentos) novas ações nominativas do valor nominal de NCr\$ 1,00 (um cruzeiro novo) cada uma, de acordo com a deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 31 de julho de 1968.

Nome e Qualificação	Ações Ordinárias que possuem	Ações Preferenciais que possuem	Ações Ordinárias Distribuídas	Ações Preferenciais Distribuídas	Total
EMMANUEL BITTENCOURT RESQUE Brasileiro, solteiro, industrial, residente e domiciliado nesta Cidade	115.500,00		78.049,00		194.549
JOAO BITTENCOURT RESQUE Brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta Cidade	11.550,00	4.950,00	1.206,00	780,00	18.486
JOSE BITTENCOURT RESQUE Brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta Cidade	6.600,00	3.300,00	760,00	620,00	11.280
ODILON BITTENCOURT DE OLIVEIRA Brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta Cidade	4.000,00	4.250,00	650,00	620,00	9.520
JOAQUIM PINTO NUNES Português, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Cidade	1.650,00	4.950,00	650,00	620,00	7.870
PEDRO JOSE MARTINS DE MELLO Brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Cidade	1.650,00	3.300,00	680,00	620,00	6.250
VIRGINIA DA SILVA SEIXAS Brasileira, solteira, comerciante, residente e domiciliada nesta Cidade		1.650,00		125,00	1.775
JOAO DE OLIVEIRA FILHO Brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Cidade	1.650,00		220,00		1.870
JOSE VALENTE MOREIRA Brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta Cidade			120.000,00		120.000
JOSE VALENTE MOREIRA & CIA. Firma Comercial, com sede nesta Cidade			1.595,00	123.105,00	124.700
	142.600,00	22.400,00	204.810,00	126.490,00	496.300

DECLARO ser esta a cópia fiel do BOLETIM DE DISTRIBUIÇÃO do aumento de Capital Social de REFRIGERANTES GAROTO, IND. E COM. S.A.

Belém, 31 de julho de 1968.

José Bittencourt Resque
Secretário

Em testemunho C. N. A. R.

CARTÓRIO KOS MIRANDA — Reconheço a assinatura retro de José Bittencourt Resque. — Em verdade.

Belém, 7 de agosto de 1968. (a) Carlos N. A. Ribeiro, Tab. Substituto.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S. A. — NCr\$ 20,00. Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de trinta cruzeiros novos. — Belém, 7 de agosto de 1968. (a) Illegível

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata e Boletim, em 4 vias foram apresentados no dia 7 de agosto de 1968 e mandados arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo sete (7) folhas de ns. 9954/68, que vao por mim rubricados com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2124/68. E para constar eu Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 7 de agosto de 1968. — O Diretor OSCAR FACIOLA.

(T. n. 14.092 Reg. n. 2226 — Dia 10.8.68)

**INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA DOS DEPUTA-
DOS ESTADUAIS DO PARÁ
(I.P.D.E.P.)**

RESOLUÇÃO N. 8/68
O Conselho Deliberativo do I.P.D.E.P., no uso da faculdade que lhe confere o inciso II, do artigo 19, da Lei n. 4075, de 30 de dezembro de 1967, reunido em sessão extraordinária de 22 de julho de 1968, por unanimidade de votos dos Srs. Conselheiros presentes,

RESOLVE:
Art. 10. — Aprovar a admissão, na qualidade de ASSOCIA-
DOS FACULTATIVOS, nos termos do art. 20, inciso II, da Lei n. 4075, de 30 de dezembro, de 1967, ex-deputados abaixo, computando-se-lhes para os efeitos da referida lei o tempo de exercício de mandatos anteriores a seguir relacionado:

Nº de Ordem	Nome	Período de Mandato	Tempo de Serviço
1	Américo Silva	1955/59 e 1959/63	8 anos, 2 dias
2	Siriaco Oliveira	1959/63	4 anos, 1 dia
3	Elias Salame da Silva	1959/63	4 anos, 2 dias
4	Dulcidio d'Oliveira Costa	1963/67	4 anos, 1 dia
5	Pedro Boulhosa Sobrinho	1955/59	4 anos, 1 dia
6	Silas Pastana Pinheiro	1955/59	4 anos, 1 dia
7	Rosa de Carvalho Rebe- lo Pereira	1947/51 e 1951/55	8 anos
8	José Cyriaco Gurjão Sampaio	55/59, 59/63, 63/67	12 anos
9	Sandoval Cerdeira Bor- dalo	1963/67	4 anos, 1 dia
10	Celso Cunha da Gama Malcher	1947/50	4 anos
11	Alcides Pinheiro Sam- paio	1959/63	4 anos, 1 dia

Art. 20. — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e registro no livro competente.

Belém, 22 de julho de 1968
(G. Reg. n. 12.596)

ARNALDO MORAES FILHO
Presidente do Conselho

PORTEIRA N. 2
O Presidente do Instituto de Previdência dos Deputados Estaduais do Pará (I.P.D.E.P.), usando de suas atribuições e,

Considerando a necessidade de estabelecer normas para deferimento dos requerimentos de pedidos de empréstimos dirigidos à esta Presidência,

Considerando que essas normas são indispensáveis não só à boa marcha dos serviços da sua organização, como também a legalidade dos empréstimos concedidos;

RESOLVE:

Art. 10. — Para a concessão dos empréstimos estabelecidos pela Resolução n. 1768 de 20 de maio de 1968, do Conselho Deliberativo, é interessado devere cumprir as seguintes exigências:

I — Petionar a esta Presidência, proposto o empréstimo com a antecedência de vinte (20) dias.

II — Juntar ao pedido, atestado da Tesouraria, que proverá e interessado condições pa-

ra descontar a quantia correspondente às parcelas mensais acestadas dos Juros e Taxas:

Art. 20. — Cumpridas essas exigências o interessado aguardará o deferimento do seu pedido, obrigando-se a assinar o competente Contrato o qual será uniforme e todos os demais documentos exigidos.

Art. 30. — Os deferimentos dos pedidos obedecerão a ordem de entrada, o que se caracterizará pelo número do Protocolo, dado a cada pedido, observando-se ainda, a hora de entrada.

Iº Unico. — Não será concedido empréstimo ao associado que não tenha saldado o anterior.

Art. 40. — Nenhum pedido será deferido sem que se cumpra as exigências constantes desta Portaria.

Cumprido. Publique-se e fa-

giste-se.

Gabinete da Presidência

I.P.D.E.P. 10. de Agosto de

1968.

JOÃO MEIS — Presidente

(G. Reg. n. 12.597)

INDÚSTRIA BIOLOGICA E FARMACÉUTICA DA AMAZONIA S.A. (IBIFAM)

Ata da reunião da diretoria de INDÚSTRIA BIOLOGICA E FARMACÉUTICA DA AMAZONIA S.A., (IBIFAM), realizada no dia 5 (cinco) de agosto de 1968.

Aos cinco dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e oito, na sede social de INDÚSTRIA BIOLOGICA E FARMACÉUTICA DA AMAZONIA S.A., (IBIFAM), sita à travessa 10, de Marco, número 96, edifício Nássar, sala 201, neste cidade, às 10 (dez) horas reuniu-se, com a presença de todos os seus membros, a diretoria da aludida empresa, a fim de deliberar sobre a emissão de ações preferenciais, a serem subscritas com recursos oriundos dos incentivos fiscais que trata a lei número 3174/68, uma vez que da fona 1587 do ofício da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), de número 1769/68, o GDI de 10. do corrente, comunicando que a Indústria de Papel Simão S.A. estabelecida à rua do Manifesto, 931, São Paulo, estava apta a subscrever neste empreendimento, de NC\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros novos), em ações preferenciais. Instalados os trabalhos sob a direção do presidente da sociedade, acionista Elias Gatasse Kalume, pelo mesmo foi lido o parecer do Conselho Fiscal autorizativo da emissão de 100.000 (cem mil) ações preferenciais do valor de NC\$ 1.00 (hum cruzero novo) cada uma, sendo o seguinte o teor desse documento: — Seus senhores Actionistas, Convocados na diretoria da INDÚSTRIA BIOLOGICA E FARMACÉUTICA DA AMAZONIA S.A. (IBIFAM), para opinar sobre a emissão de 100.000 (cem mil) ações preferenciais, desta empresa, do valor de NC\$ 1.00 (hum cruzero novo) cada uma, serem subscritas com recursos oriundos dos incentivos fiscais que se referem à lei número 3174/68, uma vez que da extinta comunicação da SUDAM informando que já poderão ser emitidos NC\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros novos), com os débitos resultantes dos incentivos fiscais, vimos declarar que estamos de pleno acordo com a medida emanada, uma vez que está em harmonia com os dispositivos legais e estatutários vigentes. Belém, 5 de agosto de 1968.

(a) Elias Gatasse Kalume, Cândida Cunha Cortez Moreira, Flávio Souza de Moraes Cardoso, José Evandro Carneiro Martins e Almir José de Oliveira Gabriel.

Conferir com o original, lancheado às fls. do livro de atas da diretoria. Belém, 5 de agosto de 1968.

(a) Elias Gatasse Kalume, diretor — Presidente

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.

NC\$ 30,00

Eniou os emolumentos na primeira via na importância de trinta cruzeiros novos.

Belém, 5 de agosto de 1968.

(a) Tiefivel.

CARTÓRIO ROS MIRANDA

Procurador e assinatura supra de Elias Gatasse Kalume

na sua O.W. A.R. da verdade.

Belém, 5 de agosto de 1968.

(a) CARLOS W. A. RIBEIRO
Tabelião Substituto

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Boletim de Subscrição de 100.000 (cem mil) Ações Preferenciais, nominativas e intransferíveis, não resgatáveis, da INDÚSTRIA BIOLÓGICA E FARMACEUTICA DA AMAZÔNIA, S.A., (IBIFAM), desta cidade, a serem integralizadas com recursos oriundos dos incentivos fiscais de que trata a Lei número 5174⁶⁶, já depositados no Banco da Amazônia S.A. O Capital Autorizado da sociedade é presentemente de NCR\$ 3.170.000,00 (três milhões, cento e setenta mil cruzeiros novos), dividido em 800.000 (oitocentas mil) ações ordinárias e 2.370.000 (dois milhões trezentas e setenta mil) ações preferenciais. A intransferibilidade e a não resgatabilidade destas ações só prevalecem no prazo de 5 (cinco) anos contados desta data.

Belém, 5 de agosto de 1968.
(a) ELIAS GATASSE KALUME

Nome e Assinatura do Subscritor	Enderégo	Ações	Vales
		Subscritas	NCR\$
Indústria de Papel S.A. Rua do Manifesto, 931 — São Paulo (a) EDILSON MOURA BARROSO		100.000	100.000,00

CARTÓRIO KÓS MIRANDA
Reconheço as assinaturas de Elias Gatasse Kalume e Edilson Moura Barroso.
Em sinal C. N. A. R. da verdade.

Belém, 3 de agosto de 1968.

(a) Carlos N. A. Ribeiro — Tab Substituto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata e Boletim de Subscrição em seis (6) vias foram apresentados no dia sete (7) de agosto de 1968 e mandados arquivar por despacho do Diretor de 8 do mesmo, contendo três (3) folhas de números 9979/81 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na origem de arquivamento o número 2134/68. E para constar eu, Carto de Geleste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 8 de agosto de 1968.

O Diretor — OSCAR FACIOLA

(Reg. n. 2288 — Dia — 10.8.68)

LEGIAO AMAZÔNICA
Ata de Instalação da Legião Amazonica

Aos catorze dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e sete, em sua sede provisória à Rue de Santo Antônio número 335, segundo andar, conjunto 207, desta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará reuniram-se por convocação do senhor Paulo de Menezes Bentes, os abaixo assinados, todos maiores, de nacionalidade brasileira e em pleno gozo de seus direitos civis e políticos, para o fim de fundar a Associação de caráter civil que denominar-se-á LEGIAO AMAZÔNICA e tem por finalidade propugnar pelo desenvolvimento da região que lhe dá o nome, ao mesmo tempo discutir e aprovar os Estatutos que a regerão. Os trabalhos foram presididos pelo Doutor Paulo de Menezes Bentes, autor do projeto de Estatutos da entidade, que convidou a fazer parte da mesa aos Senhores Doutor Aylton Quintiliano (jornalista), Osvaldo Romasco de Oliveira (universitário) que secretariou os trabalhos Doutor Antônio Hamilton Bentes (advogado) e Virgílio Geraldes (industrial), servindo estes de escrutinadores. Exposto o motivo da reunião, foi por unanimidade aprovado. Pediu a palavra o industrial Virgílio Geraldes, para declarar que uma instituição dessa natureza já deveria de há muito existir em defesa da Região Amazônica, que, desde os seus princípios vem lutando no sentido de desenvolver-se, embora, por vários motivos tenha encontrado sempre os maiores obstáculos. Congratulou-se com a idéia e assegurou que, de sua parte nenhum esforço deixaria de ser empregado para o êxito deste nobre e patriótico movimento. Em seguida o universitário Osvaldo Romasco de Oliveira, com a palavra, declarou que não tinha dúvida sobre o apromacado que a entidade iria receber de toda a população amazônica, por ser a única esperança

de um soerguimento sócio-econômico como pede e necessita a região. O advogado Antônio Hamilton Bentes, em veementes palavras, expressou a segurança de que, somente com uma tal organização, poderá a Amazônia fazer refletir lá fora os seus amigos desenvolvimentistas, atraindo as atenções do país, e, desta forma vendo fortalecidos e reconhecidos seus direitos. Falou ainda o economista Franti Barbosa, manifestando a esperança de que, a grandeza e os objetivos da Legião, influam decisivamente para uma honesta reciprocidade ao que a Amazônia sempre ofereceu ao país.

Falou por fim o Doutor Aylton Quintiliano, dizendo que muito se pode esperar das atividades da Legião, porque ela será o reflexo mais puro da nova consciência Amazônica não mais disposta a esperar indefinidamente por soluções teóricas.

Em seguida foi submetido aos presentes o seguinte:

PROJETO DE ESTATUTOS

Artigo Primeiro — Fica criada com sede e fôro nesta capital a Associação de caráter civil que denominar-se-á LEGIAO AMAZÔNICA.

Artigo Segundo — Terá Seções e Sub-Secções em qualquer parte do território brasileiro, especialmente na área da Amazônia geográfica e reger-se-á por estes Estatutos.

Artigo Terceiro — Sua duração é indeterminada e ilimitada, o número de seus integrantes, que não respondem individualmente pelas obrigações contraídas em nome da LEGIAO, expressa ou implicitamente pelos seus representantes;

Artigo Quarto — Terá por finalidade propugnar por todos os meios ao seu alcance pelo desenvolvimento da região que lhe dá o nome; seu programa é de caráter cívico, moral e desenvolvimentista, objetivando, pelo esforço conjugado tirar a Amazônia da condição em que se en-

contra, para fazê-la grande também pelo trabalho, pela produção, pelo bom aproveitamento de seus recursos, pela valorização deles, pela harmonia cada vez maior de seus filhos, pela guarda de suas tradições, pela sua integridade territorial e acima de tudo pela sua unidade; não é Partido Político, não pretende sé-lo e não está de nenhuma forma vinculada aos existentes;

Artigo Quinto — Poderão ser membros integrantes da LEGIAO, todos aqueles que hajam nascido, tenham vivido, vivam ou trabalhado na Amazônia ou por ela se interessem, sem distinção de sexo, nacionalidade, credo, religião, idade, partido político ou condição social;

Artigo Sexto — Terá um CONSELHO DE DELEGADOS composto de cinquenta (50) integrantes, com as seguintes atribuições:

a) — eleger a Comissão Executiva e o Líder da Legião, definindo-lhes as respectivas posses;

b) — apreciar as decisões daquele Comissão, para o que reunir-se-á ordinariamente duas vezes ao ano, em datas previamente marcadas e, extraordinariamente tantas vezes quantas forem necessárias, por convocação do Líder;

Parágrafo Único — Os Conselheiros que residirem fora da sede da Legião, poderão delegar poderes a qualquer de seus pares para representá-los nas reuniões exercendo por eles todos os direitos estatutários;

Artigo Sétimo — A Comissão Executiva que será composta de dez (10) membros, eleitos pelos

seus pares do Conselho de Delegados e por maioria absoluta de votos, competirá:

a) — elaborar o Regimento Interno, reformá-lo se e quando necessário, organizar as Comissões Técnicas, definindo-lhes as atribuições;

b) — reunir-se ordinariamente uma vez por mês em data previamente marcada e extraordinariamente tantas vezes quantas fo-

rem necessárias por convocação do Líder;

c) — eleger, nos casos de vacância, novos membros para o Conselho ou para a Comissão Executiva, pelos prazos que faltarem para completar os períodos de mandato;

d) — criar cargos, Comissões e Sub-Comissões, traçar diretrizes e orientar em todos os sentidos a vida da instituição;

Parágrafo Primeiro — Os membros fundadores da Legião, que subscriverem a Ata de Instalação, elegerão nesta oportunidade o Líder e os nove restantes Membros da Comissão Executiva para o primeiro mandato, que será de dois (2) anos a partir desta data, deferindo-lhes as respectivas posses; após, e no prazo de trinta dias deverá estar composto e em pleno funcionamento, por escolha da citada Comissão o Artigo Sexto, cujos mandatos serão igualmente de dois (2) anos, terminando trinta (30) dias após os dos Membros daquela Comissão;

Parágrafo Segundo — Os mandatos seguintes dos Membros da Comissão Executiva e de Líder serão igualmente de dois (2) anos, podendo ser renovados; e a escolha dos Membros do Conselho de Delegados pela Comissão Executiva recém eleita;

Parágrafo Terceiro — Tanto o Conselho de Delegados como a Comissão Executiva, serão presididos pelo Líder;

Artigo Oitavo — O Líder será substituído em seus impedimentos por qualquer integrante da Comissão Executiva que ele designar; e será o responsável em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes total ou parcialmente a quem julgar conveniente coordenar os trabalhos da Legião, que representará e executará suas decisões;

Artigo Nonoo — As reformas estatutárias serão aprovadas pela maioria absoluta dos Membros do Conselho e os casos omissoes tam-

bém pelo Conselho serão resolvidos e pela mesma regra;

Artigo Décimo — O Patrimônio da Legião será constituído de donativos e contribuições de qualquer espécie e, em caso de extinção da Entidade, reverterá em favor de Instituição de caráter social com finalidade filantrópica a escolha do último Conselho que houver.

Após debatido, foi aprovada sem emendas.

Em cumprimento ao que dispõe o Parágrafo Primeiro do Artigo Sétimo dos Estatutos aprovados, procedeu-se à votação para o preenchimento dos dez (10) cargos de Membros da Comissão Executiva, sendo por unanimidade de eleitos os Senhores Paulo de Menezes Bentes, Aylton Quintiliano, Osvaldo Romasco de Oliveira, Antônio Hamilton Bentes, Virgílio Geraldes, Franti Barbosa, Maria Lucimara Alencar, Ruy Mendes, Cândido Pereira da Costa e Franklin Aguiar, cabendo ao primeiro citado as funções de Líder. Eleitos, foram desde logo constados empossados.

Por proposta do Doutor Aylton Quintiliano foi designada a Comissão que deverá proceder a convites a pessoas que completem o Conselho de Delegados da Região Amazônica.

Ficou assim constituída a Comissão: Doutor Paulo de Menezes Bentes, Doutor Aylton Quintiliano, Doutor Antônio Hamilton Bentes, Doutor Cândido Pereira da Costa, Senhores Virgílio Geraldes e Osvaldo Romasco de Oliveira.

Com a palavra o Doutor Paulo de Menezes Bentes, mostrou a necessidade de se iniciar imediatamente após o registro da Entidade nos órgãos competentes o trabalho pela maior unidade de toda a Região Amazônica, procurando congregar elementos representativos de todos os Estados e Territórios integrantes da região para uma ação mais profusa e mais eficiente em favor dela própria e do seu desenvolvimento. Agradeceu a confiança que lhe aseava de ser dada e prometeu dar o máximo de seu patriotismo e de seu esforço para o bom desempenho de suas funções.

Falaram ainda outras pessoas presentes, levantando questões de ordem que foram resolvidas, ao fim do que, nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, da qual, na qualidade de Secretário e para os fins de direito, lavrou a presente Ata que vai assinada pelo Líder por mim, Osvaldo Romasco de Oliveira e pelas demais pessoas presentes Belém do Pará, em 14 de novembro de 1967.

Aprovada em sessão de Assembleia Geral realizada no dia 14 de novembro de 1967.

Paulo de Menezes Bentes, Advogado, casado, Av. Conselheiro Furtado, 29 — Apt. 303

CARTÓRIO KÓS MIRANDA
Reconheço a assinatura de Paulo de Menezes Bentes.

Em sinal C.N.A.R. de verdade. Belém, 25 de junho de 1968.

a) Carlos N. A. Ribeiro
Escrivente Autorizado

Osvaldo Romasco de Oliveira Universitário, casado, Trav. São Francisco, 815

ALACID DA SILVA NUNES
Aylton Quintiliano — jornalista casado — Av. Generalíssimo, 384

Franti C. Barbosa
Economista, casado, Ruy Barboza, 773 — Belém

Cândido Pereira da Costa Médico, casado, — João Diogo, 254

Antonio Hamilton Bentes
Advogado, casado, Benjamin Constant, 1313.

Virgílio Alves Geraldes Industrial, casado, Rua General Gurjão, 211

José da Silveira Neto, Reitor da Universidade Federal do Pará + Alberto Ramos — Arcebispo de Belém,

João Renato Franco — Vice-Governador e Presidente da Assembléia Legislativa do Estado

Alfredo Ferreira Coelho
tado Estadual, 10. Secretário da Assembléia Legislativa

Américo Carneiro Brasil — Depu-
tado Estadual

Abel Nunes de Figueiredo
Vice-Presidente da Assembléia Legislativa

Jorge Wilson Arbage — Deputado Estadual

Laércio Barbainho — Dep. Estadual

Flávio César Franco — Deputado Estadual

a) Illegível

Tornálast — (Última Hora — Rio)

Acácio Campos — Deputado Estadual

a) Illegível

Prof. Universitário
Antonio Ramos Neto
Presidente da Paraense Transportes Aéreos S.A.

João Augusto de Oliveira — Dep.
Estadual

Oswaldo Sampaio Melo
Chefe do Gab. Civil

a) Illegível

Deputado Estadual

a) Illegível

Deputado Estadual
João Maranhão — Diretor Gerente da Empresa de Publicidade Folha do Norte Limitada

Raimundo, H. Guimarães — jornalista

Ossian da Silveira Brito, jornalista "Folha do Norte"

Guilherme Ledo dos Santos Jornalista, "Folha do Norte"

Nilo Franco — jornalista, "A Província do Pará"

Rómulo Maiorana

(O LIBERAL)

Ducílio Alencar — Chefe do Setor de Taquigrafia da Assembléia Legislativa, Rua Alcindo Cacela, 470

Luiz Paulo Chaves
Eládio Malato (O LIBERAL)

a) Illegível

(O LIBERAL)

Walter Guimarães — (O LIBERAL)

Elías Pinto
de Campos Ribeiro Presidente da Ac. P. de Letras

Stélia Marçia — Prefeito de Belém

Guanavá de Brito

a) Illegível

Diretor do Correio do Interior (Santarém)

a) Illegível

Eduardo Kalume — Rep. Governo

Acré — Belém.

Ajax Carvalho de Oliveira Vice-Prefeito de Belém

Wilson Augusto de Sousa Chefe do Gab. da Div. Int.

Fernando Braga — Vereador de Belém

a) Illegível

Secretário da Câmara Municipal de Belém

Sebastião da Silva Bronze — Vereador de Belém

Milton Coelho de Andrade

Carlos Otávio Andrade Ribeiro

Dir. da Imprensa Universitária

a) Illegível

Saturino da Costa Ferreira (Gráfico)

Orlando Dias da Rocha Braga Chefe Gabinete do Prefeito de Belém

João José da Silva Marçia — Oficial de Gabinete do Prefeito de Belém

Em sinal C.N.A.R. de verdade. Belém, 25 de junho de 1968.

a) Zélio Velloso, Escrivente

Fernando José Bahia — Vereador de Belém

José Paulo de Jesus — Vereador de Belém

Bernardino Santos — Oficial de Gabinete do Prefeito de Belém

Álvaro de Oliveira Freitas — De-

putado Estadual — Pará

a) Illegível

Presidente do Sindicato do Pe-
tróleo

Jader Barbalho — Vereador

Belém)

a) Illegível

Vereador de Belém

Lauro Sabbá (Vereador — Belém)

Carlos Gomes da Cunha

Vereador de Belém

Cristóvão Nunes, Func. aposentado

Arlindo Vieira de Souza

(Vereador de Belém)

João Pereira da Silva

Vereador de Belém

Hildebrando Sabá Guimarães —

Prefeito de Mocajuba

(G. Reg. n. 11.975)

14.7.68)

PARQUET DO PARA S/A.

Ficam convidados os senhores acionistas de PARQUET DO PARA S.A., para uma reunião de assembléia geral extraordinária, a realizar-se no próximo dia 20 (vinte)

de agosto de 1968, em sua sede social, à travessa Campos Sales, 63, Ed. Comendador Pinho,

sala 1003, nesta cidade às 16 (de-

zesesseis) horas a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte

ordem do dia:

a) Reforma dos Estatutos So-

ciais, para elevação do capital au-

torizado da sociedade;

b) Outros assuntos de interesse

social.

Belém, 8 de agosto de 1968

PARQUET DO PARA S/A.

Cláudio de Souza Forte

Diretor

Antônio P. de Magalhães

Diretor

(Ext. Reg. n. 2289, Dias 10, 13 e

14.7.68)

JÁU — INDÚSTRIA E COMÉRCIO S. A.

Ata da Reunião da Diretoria da Jaú — Indústria e Comércio S. A., realizada em 7 de agosto de 1968.

Aos sete (7) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968), às dez (10) horas, em sua sede social à Praça J. Dias Paes, n. 6, nesta cidade, presente todos os Diretores reuniu-se a Diretoria da Jaú — Indústria e Comércio S. A. Iniciando os trabalhos o Diretor Presidente, convidou o Diretor Luiz Eduardo Ferreira da Silva, para secretário, declarando a seguir do motivo da reunião, que era de deliberar sobre a emissão de

sessenta e duas mil novecentas e trinta e sete (62.937) ações ordinárias nominativas, preferenciais nominativas, intransferíveis e irresgatáveis pelo prazo de 5 anos, a serem integralizadas com os recursos da Lei n. 5.174/66, constantes veis e irresgatáveis pelo prazo de 5 anos, todas no valor de um cruzeiro novo (NCR\$ 1.403.634), dividido em oitocentas mil (800.000) ações ordinárias nominativas e ao portador e seiscentas e três mil seiscentas e trinta e quatro (603.634) ações preferenciais nominativas, intransferíveis pelo prazo de 5 anos, todas no valor de um cruzeiro novo (NCR\$ 1.000), Nada mais a tratar foi encerrada a sessão às onze (11) horas.

a) Luiz Eduardo Ferreira da Silva — Secretário. Cláudomiro Pereira da Silva — Presidente. Belém, Pará, 7 de agosto de 1968. aa) Cláudomiro Pereira da Silva, Luiz Eduardo Ferreira da Silva, José da Nóbrega Ribeiro e Orlando Fernandes da Silva Dourado.

Belém, Pará, 7 de agosto de 1968.

Luiz Eduardo Ferreira da Silva — Secretário

CARTÓRIO CHERMONT

Reconheço a firma supra de Luiz Eduardo Ferreira da Silva

Belém, 7 de agosto de 1968.

Em testemunho Z. V. da ver-

dade.

(a) Zélio Velloso, Escrivente

agido da Sociedade, aprovado

em 30 de junho de 1967 em Autorizado

JAU — INDUSTRIA E COMÉRCIO S. A.

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇOES

Boletim de Subscrição de 62.937 (sessenta e duas mil novecentas e trinta e sete) ações preferenciais nominativas, transferíveis e irregatáveis pelo prazo de cinco (5) anos, no valor nominal de um cruzeiro novo (NCR\$ 1,00), cada uma, a serem emitidas dentro do Capital Autorizado da Sociedade JAU — INDUSTRIA E COMÉRCIO S. A. aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 30 de junho de 1967 cuja Ata foi arquivada na Junta Comercial do Pará sob o n.º 1.434/67, em 11.07.67 e publicada no DIARIO OFICIAL do Estado n.º 21.081 em 03.08.67, devendo à integralização ser feita com os recursos provenientes da Lei n.º 5.174/66.

N.º de Ações	Subscritores	Endereços	Ações Subscritas	Valor NCR\$	Assinaturas
01—A. J. RUFFEL & CIA.		Trav. 7 de Setembro, 139—Belém-PA.	2.415	2.415,00	Claudomiro Pereira da Silva
02—ARTUR SANTOS & CIA.		Rua 28 de Setembro, 76—Belém-PA.	629	629,00	Claudomiro Pereira da Silva
03—ACUCAR E ALCOOL BANDEIRANTES S. A.		Uzina Bandeirantes—Bandeirantes-PR.	6.174	6.174,00	Claudomiro Pereira da Silva
04—DE MARÍ & WEIFER LTDA.		Alameda Cons. Araújo, 40—Curitiba-PR.	386	386,00	Claudomiro Pereira da Silva
05—FERREIRA & ANAISI		Trav. Padre Eutíquio, 735—Belém-PA.	3.749	3.749,00	Claudomiro Pereira da Silva
06—FREIRE, MELLO LTDA.		Av. 16 de Novembro, 427—Belém-PA.	965	965,00	Claudomiro Pereira da Silva
07—GOETTEN & CIA LTDA.		Rua Mal Floriano Peixoto, 170—Curitiba-PR.	5.684	5.684,00	Claudomiro Pereira da Silva
08—UMBERTO LOFFREDO & CIA.		Trav. Oliveira Belo, 44—Curitiba-PR	2.134	2.134,00	Claudomiro Pereira da Silva
09—INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS TANGARA S. A.		Rua Marechal Floriano Peixoto, 170 Curitiba-PR.	2.715	2.715,00	Claudomiro Pereira da Silva
10—IKA — IRMÃOS KNOPF FHOLZ S. A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO.		Av. N. S. Aparecida 3381 — Curitiba-PR.	3.763	3.763,00	Claudomiro Pereira da Silva
11—IMPORTAÇÃO E RE PRESENTAÇÕES MUN DIAL LTDA.		Av. Presidente Vargas, 383—Belém-PA.	3.464	3.464,00	Claudomiro Pereira da Silva
12—IRMÃOS PARADELA		Av. Senador Lemos, 1331—Belém-PA.	549	549,00	Claudomiro Pereira da Silva
13—INDÚSTRIAS PEDRO N. PIZZATTO S. A.		R. Conselheiro Laurindo, 2—Curitiba-PR.	303	303,00	Claudomiro Pereira da Silva
14—I M P O R T Á D O R A C OMERCIAL OLSEN S. A.		R. Mal. Floriano Peixoto, 3663—Curitiba-PR.	9.729	9.729,00	Claudomiro Pereira da Silva
15—I M P O R T Á D O R A C OMERCIAL OLSEN S. A.		R. Mal. Floriano Peixoto, 3663—Curitiba-PR.	5.854	5.854,00	Claudomiro Pereira da Silva
16—JOÃO LEMOS COR DEIRO		R. Desembargador Westphalen, 265—Curitiba-PR.	725	725,00	Claudomiro Pereira da Silva
17—LUHM LIMITADA		R. 15 de Novembro, 460—Curitiba-PR	1.285	1.285,00	Claudomiro Pereira da Silva
18—MISCHUR & CIA LTDA.		Rua Mexico, 558—Curitiba-PR	135	135,00	Claudomiro Pereira da Silva
19—RÁDIO CLUBE DO PARA S. A.		Av. Pres. Vargas, 351—Belém-PA	2.467	2.467,00	Claudomiro Pereira da Silva
20—SAVANA VEICULOS S.A.		I. Mal. Floriano Peixoto, 5000—Curitiba-PR	4.405	4.405,00	Claudomiro Pereira da Silva
21—SIDERÚRGICA GUAIRÁ S.A.		R. Ermelino de Leão, 15—Curitiba-PR	2.254	2.254,00	Claudomiro Pereira da Silva
22—SOFORMAT S.A. — SO CIEDADE FORNECEDO RA DE MATERIAIS		R. Comendador Araújo, 194—Curitiba-PR	1.105	1.105,00	Claudomiro Pereira da Silva
23—VIÚVA ALVES TEI XEIRA		R. Cons. João Alfredo, 250—Belém-PA	2.048	2.043,00	Claudomiro Pereira da Silva
				62.937,00	

Belém, 7 de agosto de 1968

CLAUDIO FERNANDES DA SILVA DOURADO
JOSE DA NOBREGA RIBEIROCLAUDIO FERNANDES DA SILVA
LUIZ EDUARDO FERREIRA DA SILVACARTÓRIO CHERMONT — Reconheço as firmas supra
Orlando Fernandes da Silva Dourado e José da Nobrega Ribeiro
Belém, 7 de agosto de 1968. — Em testemunho 7. V. — (a) ZENO VELOSO, Escrivente Autorizado.BANCO DO ESTADO DO PARA S. A. — NCR\$ 30,00
cruceros novos. — Belém, 8 de agosto de 1968. — (a) Illegível.

Pague os emolumentos na 1a. via na importância de trinta

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata e Boletim, em 5 vns foram apresentados no dia 8 de agosto de 1968, e mandados arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo duas (2) folhas de ns. 9985/68, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2132/68, para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro, Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 8 de agosto de 1968. — (a) O Diretor OSCAR FACIOLA.

(Ext. Reg. n. 2292 — Dia 10.8.68)

**MADERAGRO LIMITADA
Comunicação**

Maderagro Limitada, Sociedade por cotas, sediada à Rodovia BR 153, Km 64, Município de Irituia, com filial à Av. Bernardo Sayão, 1944, comunica à praça de Belém, Bancos, Repartições Federais, Estaduais e Municipais, é a quem mais interessar possa, que a partir da presente data o seu sócio, Senhor Antônio Joaquim Cardoso, está praticamente afastado da Sociedade ficando desta forma totalmente "sem efeito tóda e qualquer transação por ele feita em nome da Comunicante, até ulterior decisão Judiciária".
(T. n. 14091 — Reg. n. 2278
Dias, 9, 10 e 13.8.68)

CIMAQ — COMPANHIA PARAENSE DE MÁQUINAS

Assembleia Geral Extraordinária CONVOCAÇÃO

Pelo presente ficam convocados os Senhores Acionistas de CIMAQ — Companhia Paraense de Máquinas, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 15 de agosto de 1968, às nove (9) horas, na sede social à Avenida Senador Lemos, número 95, nesta cidade, para o fim de deliberarem sobre o seguinte:

Dias 8, 9 e 10.8.68)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

**Ministério da Marinha
COMANDO DO 4º DISTRITO NAVAL — DIVISÃO DE INTENDÊNCIA**

Edital de Referência

De ordem do Exmo. Sr. Contra-Almirante, Comandante do 4º Distrito Naval, chama a atenção dos interessados para o Edital Geral que se acha publicado no "Diário Oficial" do Estado do Pará, nos dias 16 e 7 de agosto de 1968 referentes à Concorrência Administrativa que será realizada neste Comando, no próximo dia 16 de agosto de 1968, às 14 horas, para Fornecimento às Unidades do 4º Distrito Naval, sediadas em Belém, e aos navios da Marinha, surtos no porto desta Capital, durante o período de 16 de Setembro a 31 de dezembro de 1968, dos grupos: 17 material eletrônico; 20 Material de Limpeza;

e conservação; 53 Material de Expediente; artigos de papelaria, máquinas para escritórios; 54 Material de Imprensa; 56 Munição de boca; — Sub-Grupos: "Mantimentos", "Algue", "Padaria", "Aves e Ovos", "Laticínios", "Melhorias de rancho", "Diétas", "Verduras e frutas", "Rações preparadas" etc. 57 Medicamentos, Aparelhos, utensílios e vasilhames para laboratório, Drogas e Reativos, Utensílios e vasilhames para farmácia; 61 Material Dentário; 64 Material para cozinha e copa.

Comando do 4º Distrito Naval, Divisão de Intendência, Belém do Pará, em 9 de agosto de 1968.

Nélio Marques da Silva — Primeiro-Tenente (IM) — Enviado ao porto desta Capital, durante o período de 16 de Setembro a 31 de dezembro de 1968, dos grupos: 17 material eletrônico; 20 Material de Limpeza;

(Ext. Reg. n. 2295 — Dias 10, 14.8.68)

a) — Aumento do Capital social;
b) — Alteração dos Estatutos sociais;
c) — O que ocorrer?

Belém, 5 de agosto de 1968

Durval Machado Carvalho — Diretor Administrativo
(Ext. Reg. n. 2270 — Dias 8, 9 e 10.8.68)

COOPERATIVA AGRÍCOLA MIXTA DE TACAJÓS — SEDE DE TACAJÓS — NÚCLEO COLONIAL DO GUAMÁ

EDITAL

Pelo presente Edital, convocamos os senhores credores desta Cooperativa a apresentarem no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste, suas contas de crédito, de acordo com as exigências legais.

Avisamos outrrossim, que ultrapassado este prazo, cessará a responsabilidade desta Diretoria, pelos débitos contraídos pelas Diretorias passadas.

Tacajós, 4 de agosto de 1968

Francisco Assis dos Santos Filho, Diretor Presidente
Eugenio Agro José de Ribeiro Oliveira, Diretor Secretário
Rui Pereira da Silva, Diretor Gerente

(T. n. 14090 — Reg. n. 2272
Dias 8, 9 e 10.8.68)

**Governo do Estado do Pará
CONCORRÉNCIA PÚBLICA**

EDITAL

Autorizada pelo Decreto Legislativo n. 5/68, de 14 de junho de 1968, fica aberta a Concorrência Pública para a venda de dois pavimentos (16º e 17º), em construção, no Edifício "INFANTE DE SAGRES", sito à rua Manoel Barata, nesta cidade, de propriedade do Tribunal de Contas do Estado.

As propostas deverão ser entregues, no Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, até as 10,00 horas do dia 16 de agosto de 1968, quando serão julgadas, não sendo aceitas aquelas cujo valor proposto esteja abaixo da avaliação concedida pela Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas.

Belém, 15 de julho de 1968

Gen. RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado de Finanças

(G. Dias — 8, 10 e 13.8.68)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente Edital ELZA SANTA BRIGIDA NASCIMENTO, professora de 3a. entrância nível 6, lotado no Grupo Escolar Padre Luiz Gonzaga no município de Bragança, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não sendo feito prova da existência de força maior ou de coação ilegal, ser a proposta sua demissão por abandono d cargo nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

E, para que não se alegue ignorância o presente Edital ser publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no de correr de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 15 de julho de 1968.

GRACIELLE DE LIMA ARATO
Chefe da Divisão do Pessoal
ALDO DA COSTA E SILVA
Diretor do Departamento de Administração

(Reg. n. 11.816 — Dias 20, 21/8)

**ARMAS DA REPÚBLICA
CAMPAHNA DE ERRADICACAO
DA MALARIA**

Portaria N. 17/68 — DE 6 de Agosto de 1968

O Dr. Salomão Pontes Athias, Chefe do Setor Pará, da Campanha de Erradicação da Malaria, do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria n. GB-364/65 do Sr. Ministro da Saúde publicada no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, de 14 de setembro de 1965,

RESOLVE aplicar a WELTON SATIRO GARCEZ, matrícula n. 2.209.846, ocupante do cargo n. vel 8-A, da classe de Motorista, da Parte Especial do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, pena de repreensão, de acordo com o Artigo 204 do E.P.C.U., tendo em vista a falta de cumprimento de normas de trabalho da CEM.

Dr. Salomão Pontes Athias, Chefe do Setor Pará da CEM.

(G. Reg. n. 2291. Dia 10.8.68)

PORTRARIA N. 18/68 — DE 6 DE AGOSTO DE 1968

O Dr. Salomão Pontes Athias, Chefe do Setor Pará, da Campanha de Erradicação da Malaria, do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria n. GB-364/65 do Sr. Ministro da Saúde publicada no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, de 14 de setembro de 1965,

RESOLVE Designar ANTONIO DUARTE GOMES, Escrivente-Datilógrafo, nível 7, Matrícula n. 2.209.886, ARCELINO PEREIRA DE PAIVA, Escrivente-Datilógrafo, nível 7, Matrícula n. 2.209.729, ILMA DA CUNHA CARDOZO, Escrivente-Datilógrafo, nível 7, Matrícula n. 2.209.895 todos da Parte Especial do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, para sob a presidência do primeiro constituem a Comissão destinada a dar baixa no material imprestável existente na Oficina Fluvial do Setor Pará da CEM.

Dr. Salomão Pontes Athias, Chefe do Setor Pará da CEM.

(Ext. Reg. n. 2291. Dia 10.8.68)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARA

ANO XXX

BELÉM — SÁBADO, 10 DE AGOSTO DE 1968

Num. 5.803

ACÓRDÃO N. 371

Pedido de Contagem de Tempo
Requerente: — Maria Alice Munhoz de Lima, funcionária da Secretaria do Tribunal de Justiça

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça

EMENTA: — Conta tempo de serviço em favor da funcionária da Secretaria Maria Alice Munhoz de Lima.

Vistos, etc.

Maria Alice Munhoz de Lima, taquígrafa dêsse Egrégio Tribunal de Justiça, lotada na Secretaria, requer a contagem do seu tempo de serviço, consoante as certidões anexas. Por estas, a requerente prestou ao Poder Júdiciário, como datilógrafo e depois taquígrafa do Egrégio Tribunal de Justiça, seis (6) anos, três (3) meses e quatro (4) dias; não gozou férias referentes a os anos de 1962 a 1965 (15 dias), 1965 a 1966 (30) trinta dias, 1966 a 1967 (30) dias; e 1967 a 1968 (30 dias), num total de 105 dias; dois anos, um mês e vinte e seis dias, como diarista da Secretaria de Finanças, lotada no Posto de trocas de certificados do concurso "Seu Talão Vale Um Milhão"; e um mês e vinte nove dias, como diarista da Secretaria de Finanças, lotada no Departamento de Receita. Ouvida a douta Corregedoria, sua eminentíssima titular opinou no sentido do deferimento do pedido.

Comprovado o tempo de serviço, prestado pelo requerimento, quer na Secretaria do Tribunal de Justiça, quer na Secretaria de Finanças do Estado, como diarista, vê-se que o mesmo totaliza oito (8) anos, sete (7) meses e dois (2) dias. Adicione-se em dôbro o período de férias não gozadas, ou sejam duzentos e dez (210) dias, perfaz o tempo de serviço prestado pela requerente ao Estado, Nove (9) anos, dois (2) meses e sete (7) dias.

Expositis:

Acordam os Juízes de Tribunal de Justiça, por unanimidade, em contar, em favor da

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

funcionária da Secretaria, Maria Alice Munhoz de Lima, nove (9) anos, dois (2) meses e sete (7) dias de serviço público prestado ao Estado.

Belém, 17 de julho de 1968
(a) Agnano de Moura Monteiro Lopes.

PRÉSIDENTE E RELATOR
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém,
30 de julho de 1968.

AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 12409)

ACÓRDÃO N. 372

Recurso Cível "ex-officio" de Chaves

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da Comarca
Recorrido: — Othon Nunes Pinheiro

Relator: — Desembargador Alvaro Pantoja.

EMENTA: — O mandado de segurança é, na verdade, o remédio contra ato ilegal e autoridade, mas a ilegalidade deve estar estampada em um ato, devidamente comprovado, e não em meras alegações.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso cível "ex-officio", da Comarca de Chaves, em que é recorrente o Dr. Juiz de Direito e, recorrido — Othon Nunes Pinheiro.

Acordam, em sessão plenária e unanimemente, os Juízes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça dar provimento ao recurso para cassar a segurança concedida, adotando, por fundamento dêsse, os motivos abaixo:

I — Alcindo Alexandre Abdon, ex-vice Prefeito do Município de Chaves, desempenhando várias vezes o cargo de Prefeito, nos impedimentos do titular efetivo, alegando ter havido, por várias vezes, atraso dos vencimentos dos funcionários do Município, atingindo também a Câmara dos Vereadores, do qual era Pre-

sidente e que, devido à situação conturbada passada pela Municipalidade, enfrentou estas crises financeiras e políticas e administrativas gravíssimas, do que resultou o suplicante contar com um crédito a seu favor na Prefeitura, proveniente de subsídios mensais, que não lhe foram pagos, num total de NCr\$ 1.200,00, que correspondem a subsídios de vice-prefeito, no período de Março a 31 de Dezembro de 1963, de prefeito, durante o mesmo período, e ainda os subsídios de vice-prefeito de 1 a 31 de janeiro de 1967 e os de prefeito durante o mesmo período.

Alega mais que, sabendo da melhoria financeira da Prefeitura Municipal, tento, por várias vezes, o recebimento amigável, por vias administrativas, da importância que lhe é devida, sem que tivesse alcançado o seu intento, constituindo essa atitude do atual gestor da Municipalidade aludida, negando-lhe um direito líquido e certo, um abuso de poder, que atinge uma situação jurídica "objetiva", em razão do que impetrava a presente segurança contra o "ato" do aludido prefeito, que se recusa terminantemente a autorizar o pagamento da importância que lhe é devida.

A Promotoria Pública, em parecer às fls. 10, opina pela não concessão da segurança, por não valor os documentos juntos. O primeiro: por não ser uma certidão e o segundo: para ser válida deveria ser passada no último dia do mandato do suplicante, observando ainda descaber a acumulação dos subsídios de Prefeito e Vice-Prefeito que os créditos mencionados como referentes aos exercícios de 1966 e 1967 estão relacionados como créditos a pagar, em consequência de que os recursos necessários sómente poderão ser obtidos mediante mensagens à Câmara Municipal.

O Juiz, em decisão de fls. 17 às 20, concede a segurança, considerando o direito do suplicante líquido e certo, violado por ato do Prefeito, que negou o pagamento devidamente comprovado pela prova documental junto, confirmada pelas informações prestadas.

O Sr. Prefeito Municipal, conforme ofício de fls. 7, in-

▲ Ilustre Procuradoria Geral do Estado, em parecer às fls 26, opinou pelo provimento em parte, a fim de ser garantido o pagamento de Prefeito, porque pagar-se o de Vice seria uma acumulação, vedada pela Constituição Federal.

I — O Mandado de Segurança, segundo o prescrito em lei, visa a proteção de direito líquido e certo, não amparado por "Habeas-Corpus", sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, alguém sofrer violação ou houver abuso de poder, alguém sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte da autoridade.

O Mandado de Segurança, é, na verdade, remédio contra ato ilegal de autoridade, mas esta manifestamente ilegal e provado imediatamente, salvo se a prova documental se encontrar em repartição pública e fôr negada certidão.

Na espécie há, precisamente, certeza, manifesta de usar direito, pois o crédito que dizer contra a Prefeitura não está cumpridamente comprovada, porquanto o documento de fls. 3 é uma simples declaração da secretaria da Prefeitura, respondendo, em 1967, pela Tesouraria. Não se trata, pois, de uma certidão, com as formalidades legais, mas como já referimos, de uma declaração, donde não poderá emanar a liquidez e certeza de um direito.

Em segundo lugar, cumpre considerar que não há prova do ato dito ilegal, negando o tal pagamento.

A ilegalidade deve estar estampada em um ato. Deste não há prova, salvo a alegação que o suplicante faz de ter tentado conseguir o pagamento amigavelmente, pelas vias administrativas, sem que tivesse alcançado êxito, exigido o impenetrante essa alegada atitude do Prefeito em violação de direito líquido e certo seu São mera alegações, pois o documento de fls. 3 não prova negação do prefeito, não podendo mera alegações, sem prova do ato dito ilegal, autorizar a reparação de uma ilegalidade não comprovada.

A vista do exposto, é de ser cassado, e eu casso, a segurança concedida.

Custas, como de lei. P.I.R.
Belém, 11 de junho de 1968
(a.a.) Eduardo Mendes Patriarcha.

PRESIDENTE
Alvaro Pantoja
RELATOR
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém,
10 de agosto de 1968

AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 12.532)

ACORDÃO N. 373
Apelação Cível "ex-officio" da Capital
Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da 8a. Vara Cível

Apelados: — Antônio Gonçalves Simões e Eleonora Johana Simões

Relator: — Desembargador Alvaro Pantoja.

EMENTA: — I — Anula-se, parcialmente, o processo de desquite amigável, a partir do termo de ratificação, inclusiva, quando não foi aquele termo assinado pelo juiz, o que demonstra não ter assistido à lavratura desse termo, que espelhará a vontade manifestada pelos cônjuges.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível "ex-officio", da Comarca da Capital, em que é apelante o Dr. Juiz de Direito da 8a. Vara e, apelados, Antônio Gonçalves Simões e Eleonora Johana Simões.

Acordam, unânime e preliminarmente, os Juízes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça em anular, parcialmente, a partir do termo de ratificação, inclusive, o processo, por não assinado esse termo pelo juiz, adotado o relatório retro e, por fundamento, os motivos seguintes:

I — Preliminar. Acolho a preliminar do Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado, para anular o processo, a partir de fls. 6, porque o termo de ratificação não está assinado pelo juiz, pois, em se tratando de ato essencial de processo de desquite, por mútuo consentimento, não está completa, demonstrando que o juiz não assistiu à lavratura do termo, que espelhará a vontade manifestada pelos cônjuges.

O termo de ratificação deverá ser assinado, ou pelo menos rubricado, pelo juiz.

Isto porque é ato consequente à audiência das partes, sendo, assim, de cautela que o escrivão o lavre em presença daquela e não em cartório. Se é feito em presença do juiz, este deverá assinalá-lo pelo menos rubricá-lo, como assinalamos linhas acima, secundando a afirmativa de Odilon de Andrade, Carvalho Santos e José David Filho (O desquite na Jurisprudência dos Tribunais — Vicente Faria Coelho, pags. 148).

Além disto, não há sentença em forma legal.

A vista do exposto, é de ser acolhida, a preliminar da ilustre Procuradoria Geral e, por isso, anulo parcialmente o processo a partir de fls. 6, repetindo o ato e demais termos em forma legal.

Custas, como de lei. P.I.R.
Belém, 16 de julho de 1968
(a.a.) Eduardo Mendes Patriarcha.

PRESIDENTE
Alvaro Pantoja
RELATOR

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém,
31 de julho de 1968

AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo

(G. Reg. n. 12.533)

ACORDÃO N. 374 Apelação Cível da Capital

Apelante: — Albino Ferreira Jorge

Apelado: — Haroldo Pinheiro

Relator: — Des. Sylvio Hall de Moura

EMENTA: — A prova pericial colhida no dia do fato, corroborada, pelo depoimento da própria pessoa que fizera o laudo respectivo, é a bastante para caracterizar a culpa nas ações de indenização por ato ilícito.

Não importa que não tenha sido expressa, na sentença, a declaração de improcedência da reconvenção, uma vez que ela fôr implicitamente apreciada e decidida no julgado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca desta Capital, sendo apelante Albino Ferreira Jorge e apelado Haroldo Pinheiro.

Acordam os Juízes da Segunda Câmara do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, dar provimento ao apelo, para, reformando a decisão apelada, julgar improcedente a ação e procedente a reconvenção, condenando o apelado, a pagar ao apelante a indenização de NCr\$ 2.430,00, pelos danos causados ao automóvel, dêle apelante, mais lucros cessantes na base de NCr\$ 25,00, por dia, que serão apurados na execução, (por não ter sido feita a prova do tempo que o citado veículo passara sem se movimentar), às custas e honorários do advogado do apelante, na base de 10% sobre o valor reconvenencial.

I — Haroldo Pinheiro, moveu perante o M.M. Juiz de Direito da 5a. Vara desta Comarca, ação ordinária de indenização, para o fim de haver de Albino Ferreira Jorge, a importância de um milhão e cem mil cruzeiros velhos, a título do resarcimento de prejuízos oriundos de responsabilidade civil, por acidente de trânsito.

Citado o réu, este, em tempo hábil contestou o pedido, requerendo, preliminarmente, absolvição de instância, opor-se imoral e ilícita a pretensão do Autor, e no mérito, que, quem merece indenização por ato ilícito é ele Réu. Apresentou reconvenção, alegando que a culpa pelo acidente coubera exclusivamente ao reconvindo.

Impugnando a reconvenção o Autor reconvidando pediu também a absolvição de instância, por não ter o reconvinto solicitado a notificação dele reconvidando nos termos do art 193 do Código de Processo Civil, alegando mais não caber providência reconvenicional nas ações que tiveram processos diferentes do determinado para o pedido que constituir objeto de reconvenção.

Proferido despacho saneador, admitindo a reconvenção e indeferindo a impugnação contra a mesma e os pedidos de absolvição de instância, com ele se conformaram as partes.

Foi feita juntada o requerimento do Réu, dos autos civis, de "vistoria ad perpetuam rei memoriam" de fls. 29 "usque" 54.

Realizada a audiência de instrução e julgamento, com a tomada dos depoimentos do Autor, do Réu, de duas testemunhas do Autor e de duas do Réu, prolatou o M.M. Juiz "a quo", sentença, julgando procedente a ação, para o fim de condenar o Réu a pagar ao Autor a indenização de um milhão e cem cruzeiros velhos, as custas do processo e honorários do advogado na base de 20% sobre o valor da ação.

No final de sua decisão, o Juiz não se referiu, especificadamente sobre a reconvenção.

No final de sua decisão, o Juiz não se referiu, especificadamente sobre a reconvenção.

Inconformado, o Réu apelou do decisório, tempestivamente.

II — A respeitável sentença apelada não julgou a reconvenção, muito embora, tenha feito referência a ela.

Não obstante, porém a expressa determinação do art. 195 do Código de Processo Civil, de que se julgarão na mesma sentença, a ação e a reconvenção, não é de se anular a decisão, por não ter o juiz se manifestado expressamente sobre o pedido reconvenencial.

I — Haroldo Pinheiro, moveu perante o M.M. Juiz de Direito da 5a. Vara desta Comarca, ação ordinária de indenização, para o fim de haver de Albino Ferreira Jorge, a importância de um milhão e cem mil cruzeiros velhos, a título do resarcimento de prejuízos oriundos de responsabilidade civil, por acidente de trânsito.

Citado o réu, este, em tempo hábil contestou o pedido, requerendo, preliminarmente, absolvição de instância, opor-se imoral e ilícita a pretensão do Autor, e no mérito, que, quem merece indenização por ato ilícito é ele Réu. Apresentou reconvenção, alegando que a culpa pelo acidente coubera exclusivamente ao reconvindo.

Impugnando a reconvenção o Autor reconvidando pediu também a absolvição de instância, por não ter o reconvinto solicitado a notificação dele reconvidando nos termos do art 193 do Código de Processo Civil, alegando mais não caber providência reconvenicional nas ações que tiveram processos diferentes do determinado para o pedido que constituir objeto de reconvenção.

O laudo de fls. 14, apresentado no dia do acidente, foi confirmado pelo seu subscritor, na audiência de instrução e julgamento.

E prova colhida no dia do fato, corroborada, depois pelo depoimento da própria pessoa que havia concluído antes pena de culpabilidade do apelado.

Belém, 18 de julho de 1968
 (a) Sylvio Hall de Moura
 RELATOR

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Des. Mendes Patriarca.
 Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 31 de julho de 1968.

AMAZONINA SILVA
 Oficial Administrativo
 (G. Reg. n. 12.534)

ACÓRDÃO N. 375
 Apelação Penal da Capijai

Apto: — A Justiça Militar
 Apd: — Raimundo Lopes da Silva 3º Sargento da PME
 Relator: — Des. Sylvio Hall de Moura

EMENTA: — Comete o crime de deserção, com tempo de paz, o militar que se ausenta anos, sem motivo justificado. Se houve estado de necessidade, este deve ser comprovado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação penal, da Comarca da Capital, sendo apelante o Ministro Público Militar e apelado Raimundo Lopes da Silva 3º Sargento da Polícia Militar do Estado.

Acordam os Juízes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, dar provimento ao apelo, para reformando a sentença apelada, condenar o apelado à pena de um ano e seis meses de detenção, que deverá ser cumprida em local militar, descontado o tempo que o condenado já esteve preso pela prática do mesmo crime, e que seja apurado, pelos meios legais, a responsabilidade de quem estiver em culpa pela demora do julgamento, ora em exame.

I — No dia 26 de abril de 1967, Raimundo Lopes da Silva, 3º sargento músico do Contingente do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, adido a Companhia de Guardas, apresentou-se ao Comando respectivo, uma vez que, desde 4 de julho de 1962, ausentara-se da sua unidade, sem motivo justificado. Ficando encostado e julgado apto em 10 de maio do mesmo ano, (1967), foi reincluído como desertor.

Em 2 de janeiro deste ano, (1968), organizado o Conselho de Justiça do Corpo de Tropa e preenchidas as exigências legais, foi o desertor julgado, em 8 de março último e absolvido por unanimidade de votos.

O Dr. Promotor da Justiça Militar do Estado, inconformado, apelou da decisão, tendo sido contra-arrazoado o apelado pelo Dr. advogado de ofício.

Nesta Instância o Exmo. Sr. Dr. Sub-Procurador do Estado opinou, preliminarmente, —

— (a) para que este processo

baixe em diligência, a fim de que seja verificado se o apelado esteve ou não preso, no período de 26 de abril de 1967 a 8 de março de 1968; — (b) para que seja apurado a responsabilidade de quem for culpado pela demora do julgamento, ora em exame e no mérito, para que o apelado seja condenado à pena base cominada no art 163 do Código Penal Militar.

II — O Dr. Sub-Procurador e o apelante, pedem como preliminar, que seja determinada a apuração da responsabilidade de quem for culpado pela demora do julgamento, ora em exame. É que o sargento acusado, segundo o apelante, passara da data de sua apresentação ao quartel, até o seu julgamento, quase um ano preso confortavelmente, em franca violação do § 10.º do art. 264 do Código de Justiça Militar que reza: "Reincluindo que seja o cadete, sargento graduado ou soldado, desertor, o comandante da unidade respectiva, providenciar, com urgência, sob pena de responsabilidade, sobre a renúncia dos papéis e demais documentos relativos à deserção, ao Conselho competente de que trata este Código".

Pede mais o Dr. Sub-Procurador, que estes autos baixem em diligência, para ser verificado se o apelado esteve ou não preso, no período compreendido entre 26 de abril de 1967 a 8 de março de 1968. "Data vénia", não se trata de preliminar, de vez que os assuntos sómente poderão ser encarados no final do julgamento, pelo que dela não se toma conhecimento.

III — No Código Penal Militar vigente o crime de deserção, inclusive o cometido em tempo de paz, é sempre doloso. Para a sua caracterização requer a lei: a) qualificação de militar; b) a ausência por mais de oito dias, contado o prazo do dia em que se deveria verificar a apresentação; e c) o esgotamento do prazo de oito dias para a apresentação.

O Apelado é 3º sargento da Polícia Militar do Estado e auverta-se do seu quartel, durante mais de quatro anos sem justificar o motivo.

Silvio Martins Teixeira, equipa, neste crime a culpa ao "Novo Código Penal Militar Brasileiro", pg. 317".

A Jurisprudência do Superior Tribunal Militar está dividida, alguns julgados entendem que a deserção independe da intenção criminosa; outros acórdãos encaram a simples culpa, por exemplo, a negligência, não como manifestação de vontade de abandonar o serviço ("in Jurisp. vol. VII, pg. 96; XII, pg. 134; III, pg. 148 e VII, pgs. 60 e 63").

Compreende-se que haja exclusão de culpa, na dificuldade

de de apresentação, horas depois do prazo, ou no dia seguinte.

No caso concreto, porém, o apelado leva ausente de sua unidade, mais de quatro anos.

Na sua defesa alega ele a escassez do seu salário, o quadro sombrio de sua família

passando privações, e a imperiosa necessidade de fugir, para conseguir outros meios de subsistência.

Mas esse estado de necessidade não foi comprovado e a sentença não pode basear-se em considerações extra-autos. Quanto muito o julgador pode reduzir a pena, se for verossímil a alegação.

Além do mais, trata-se de um militar altamente indisciplinado. Tendo sentado praça em setembro de 1965, em dezembro seguinte faltara à parada de guarda e à revista de recolher. Ainda como soldado comparecerá ao serviço em brigado. Já como sargento terá oito prisões por ausência

a compromissos, e duas por embriaguez em serviço.

Considerando tratarse de um militar indisciplinado, muito embora seja criminoso primário, fixase a sua pena base em um ano e seis meses de detenção, que será a definitiva, por não concorrerem motivos nem circunstâncias modificadoras da mesma, devendo a pena imposta ser convertida em prisão, e cumprida em local militar, descontada o tempo que o condenado já esteve preso pela prática do mesmo crime.

Belém, 18 de julho de 1968
 (a) Sylvio Hall de Moura
 RELATOR

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Des. Mendes Patriarca.

Belém, 18 de julho de 1968
 (a) Sylvio Hall de Moura
 Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 31 de julho de 1968.

AMAZONINA SILVA
 Oficial Administrativo

JUSTIÇA FEDERAL

SECCIONAL DO PARÁ

Ação Executiva

Processo n. 337

Exequente: Banco do Amazonas S.A. (adv. Propércio de Oliveira Filho).

Executado: Antônio Nicolau e outros.

Despacho: Faz-se a conta a partir de fls. 27.

Preliminarmente, levante-se a renhura de fls. 11 e 12. Belém, 27.6.68. (a) Dr. Aristides Menezes — Juiz Federal Substituto.

Habeas-Corpus — Petição de

Fls. 11 José Fialho de Souza.

Despacho: A. Oficie-se a autoridade coatora encarregando-se a 2a. via do pedido, para que cliente de seu conteúdo preste as devidas informações no prazo de 24 horas.

Belém, Pará, em 27.6.68. (a) Doutor A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição de fls. 11 Poderes do Campo (adv. de Francisco Oládia).

Despacho: N. A. Conclusos,

Belém, Pará, em 27.6.68. (a)

A. Santiago — Juiz Federal.

Razões Finais P/ acusado

Lucivaldo Melo de Souza.

Despacho: Junte-se aos autos

Belém, Pará, em 27.6.68. (a)

A. Santiago — Juiz Federal.

Executivo Fiscal (Petição ini-

cital).

Autor: A. União Federal

(adv. Paulo Meirelles).

Reu: Alberto José Azzolini.

Despacho: A. Cite-se. Belém, Pará, em 27.6.68. (a) A. Santiago — Juiz Federal.

Conselho de Estado (Petição ini-

cital).

Autor: A. União Federal

(adv. Paulo Meirelles).

Reu: Alberto José Azzolini.

Despacho: A. Cite-se. Belém, Pará, em 27.6.68. (a) A. Santiago — Juiz Federal.

Conselho de Estado (Petição ini-

cital).

Autor: Anselmo Nicollau Neto

Despacho: Doutor me incom-

mente para processar e julgar

o presente ratificação de pro-

cesso marítimo visto como

endo um processo de natureza

graciosa, não se acha incluída nas questões de direito marítimo, sendo certo, por outro lado que o caso dos autos não envolve interesses da União, entidade autárquica ou empresa pública federal.

Com as cautelas legais e depois de feitas as anotações devidas, sejam os presentes autos encaminhados a exma. sra. des. Corregedor Geral da Justiça do Estado, para os ulteriores de direito.

Belém, Pará, em 27.6.68. (a)

A. Santiago — Juiz Federal.

Executivo Fiscal

Processo n. 690

Exequente: Instituto Nacional

de Previdência Social (INPS)

(adv. Luiz Carlos Nogueira).

Executado: Maria de Nazaré Ferreira de Oliveira Souza.

Despacho: Oferece-se o doutor

Procurador Regional da Repú-

blica. Belém, Pará, em ...

27.6.68. (a) A. Santiago — Juiz

Federal.

Executivo Fiscal

Processo n. 1037

Exequente: Instituto Nacional

de Previdência Social (INPS)

(adv. Arthur Queiroz Peireira).

Executado: Organização Mei-

ra Junior Ltda.

Despacho: Do conteúdo da

petição de fls. 7v., de se ciênc-

ia ao exequente. Belém, Pará,

em 27.6.68. (a) A. Santiago —

Juiz Federal.

Na petição do Ministério Pú-

blico Federal referente ao in-

quérito policial n. 32.

Despacho: A. Conclusos. Be-

lém, Pará, em 27.6.68. (a) Dr.

A. Santiago — Juiz Federal.

(G. Reg. n. 11021 — Dia —

10.8.68)

SECCIONAL DO PARÁ

Juiz Federal
Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal Sul. Tituto
Doutor Aristides Pôrto de Medeiros
Chefe de Secretaria
Dr. Loris Rocha Pereira
Boletim da Justiça Federal n. 112 Expediente do dia 28 de junho de 1968.
Ação Penal!

Autor — A Justiça Pública (advogado dr. Carlos Platilha)
Réu — Cassiano Feio Valente e outros.

Despacho — 10. O acusado

Raimundo Capistrano Nunes, apesar de regularmente citado deixou de atender ao chamado judicial pelo que aplico-lhe a pena de revelia. Nomeia-lhe defensor o doutor Alarico Barata, o qual em substituição ao doutor Antônio Medeiros também servira de defensor dos réus João Monteiro dos Santos José Sebastião Ribeiro e Martinho de Oliveira podendo o profissional oferecer alegações escritas e arrolar testemunhas, no triduo legal.

20. Citem-se os denunciados José Siqueira Cordonil e João Nunes por meio de edital, com o prazo de quinze (15) dias, designado o dia 13 do mês de agosto vindouro único, designado, às 9:00 e 10:00 horas para a qualificação e o interrogatório de ambos, na respectiva ordem.

30. O edital de citação de fls. 945 foi publicado com incorreções, pelo que torna nula a citação, a qual far-se-á desta vez, por meio de Carta Preliminar dirigida ao Exmo. senhor dr. Juiz Federal da seção judiciária do Estado do Rio Grande do Norte, designado o dia 30 do mês de outubro vindouro, às 10:00 horas, para ter lugar a qualificação e o interrogatório do réu Raimundo Leviano de Freitas.

40. — Expeça-se Carta Preliminar dirigida ao Exmo. sr. dr. Juiz de Direito da Comarca de Abaetetuba neste Estado, para citação do réu João Oliveira Amaral, designado o dia 16 do mês de agosto vindouro às 10:00 horas, para o seu interrogatório.

50. — Oficie-se ao Exmo. sr. Cel. Delegado Regional de Polícia Federal reiterando a solicitação contida no ofício número 74/68, cuja cópia consta dos autos às fls. 78, I. Belém Pará, em 28.6.68. (a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Despacho — Ao doutor Procurador Regional da República para os ulteriores de Direito. Belém, Pará, em 28.6.68. (a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

No ofício número 872/68 — DRPA.

Do Delegado Regional do DPF Pará, No Inquérito Policial número 2

Despacho — Ao doutor Procurador Regional da República para os ulteriores de Direito. Belém, Pará, em 28.6.68. (a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Autos de Sequestro

Autor Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (D.N.E.R.) (Advogado — Júlio de Alencar).

réu — Geraldo Magella Ribeiro

10. Despacho — Junte-se aos autos. Belém Pará em 16.6.68. (a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto. A Secretaria para aguardar a devolução da carta precatória dirigida ao Exmo. Senhor Dr. Juiz Federal do Estado do Espírito Santo (fls. 8). Belém Pará, em 28.6.68. (a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Autos de "Ad Perpetuam Re Memoria Vistoria".

Autor: Alvaro Coelho de Souza (advogado) Ulysses Coelho de Souza

réu — Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia

Despacho — Sendo divergentes os laudos nomeio perito censpatador o doutor Wilson de Sa Ferreira, engenheiro civil, que servirá após afirmação legal. Belém, Pará, em 28.6.68. (a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Autos de Crime de Contrabando

Autor — A Justiça Pública (advogado dr. Carlos Platilha)

réu — Cassiano Feio Valente e outros.

Despacho — 10. O acusado

Raimundo Capistrano Nunes, apesar de regularmente citado deixou de atender ao chamado judicial pelo que aplico-lhe a pena de revelia. Nomeia-lhe defensor o doutor Alarico Barata, o qual em substituição ao doutor Antônio Medeiros também

serviu de defensor dos réus João Monteiro dos Santos José Sebastião Ribeiro e Martinho de Oliveira podendo o profissional oferecer alegações escritas e arrolar testemunhas, no triduo legal.

20. Citem-se os denunciados José Siqueira Cordonil e João Nunes por meio de edital, com o prazo de quinze (15) dias, designado o dia 13 do mês de agosto vindouro único, designado, às 9:00 e 10:00 horas para a qualificação e o interrogatório de ambos, na respectiva ordem.

30. O edital de citação de fls. 945 foi publicado com incorreções, pelo que torna nula a citação, a qual far-se-á desta vez, por meio de Carta Preliminar dirigida ao Exmo. senhor dr. Juiz Federal da seção judiciária do Estado do Rio Grande do Norte, designado o dia 30 do mês de outubro vindouro, às 10:00 horas, para ter lugar a qualificação e o interrogatório do réu Raimundo Leviano de Freitas.

40. — Expeça-se Carta Preliminar dirigida ao Exmo. sr. dr. Juiz de Direito da Comarca de Abaetetuba neste Estado, para citação do réu João Oliveira Amaral, designado o dia 16 do mês de agosto vindouro às 10:00 horas, para o seu interrogatório.

50. — Oficie-se ao Exmo. sr. Cel. Delegado Regional de Polícia Federal reiterando a solicitação contida no ofício número 74/68, cuja cópia consta dos autos às fls. 78, I. Belém Pará, em 28.6.68. (a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Despacho — Mantendo o despacho recorrido, pelos seus jurídicos fundamentos. Conforme os termos de denuncia ratificada a fls. 36-V, a partida do café apreendida pelos agentes do IBC o foi quando se encontrava no interior da residência do acusado. Ali não se disse que a mercadoria seria exportada. "conditio sinequa"

Despacho — Reautuado. Comissões Belém Pará em 19.6.68. (a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

No ofício número 651 do Juizo de Direito da 3ª Vara da Comarca da Capital

Acompanhada de Carta Preliminar Citeária Expedida — Deprecação — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Amapá — Território Federal do Amapá

Despacho — A distribuição Belém Pará em 28.6.68. (a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

No ofício número 872/68 — DRPA.

Do Delegado Regional do DPF Pará, No Inquérito Policial número 2

Despacho — Ao doutor Procurador Regional da República para os ulteriores de Direito. Belém, Pará, em 28.6.68. (a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Autos de Sequestro

Autor Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (D.N.E.R.) (Advogado — Júlio de Alencar).

réu — Geraldo Magella Ribeiro

10. Despacho — Junte-se aos autos. Belém Pará em 16.6.68. (a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Despacho — Certifique a Secretaria se foram atendidos os requisitos a que atende o artigo 11 do Decreto-lei n.º 60, de 17.12.38. Belém, 28.6.68. (a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Autor — A União Federal (advogado Doutor Paulo Meira)

réu — João José Gonçalves

Despacho — Certifique a Secretaria se foram atendidos os requisitos a que atende o artigo 11 do Decreto-lei n.º 60, de 17.12.38. Belém, 28.6.68. (a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Autor — A União Federal (advogado dr. Carlos Platilha)

réu — Cassiano Feio Valente e outros.

Despacho — 10. O acusado

Raimundo Capistrano Nunes, apesar de regularmente citado deixou de atender ao chamado judicial pelo que aplico-lhe a pena de revelia. Nomeia-lhe defensor o doutor Alarico Barata, o qual em substituição ao doutor Antônio Medeiros também

serviu de defensor dos réus João Monteiro dos Santos José Sebastião Ribeiro e Martinho de Oliveira podendo o profissional oferecer alegações escritas e arrolar testemunhas, no triduo legal.

20. Citem-se os denunciados José Siqueira Cordonil e João Nunes por meio de edital, com o prazo de quinze (15) dias, designado o dia 13 do mês de agosto vindouro único, designado, às 9:00 e 10:00 horas para a qualificação e o interrogatório de ambos, na respectiva ordem.

30. O edital de citação de fls. 945 foi publicado com incorreções, pelo que torna nula a citação, a qual far-se-á desta vez, por meio de Carta Preliminar dirigida ao Exmo. senhor dr. Juiz Federal da seção judiciária do Estado do Rio Grande do Norte, designado o dia 30 do mês de outubro vindouro, às 10:00 horas, para ter lugar a qualificação e o interrogatório do réu Raimundo Leviano de Freitas.

40. — Expeça-se Carta Preliminar dirigida ao Exmo. sr. dr. Juiz de Direito da Comarca de Abaetetuba neste Estado, para citação do réu João Oliveira Amaral, designado o dia 16 do mês de agosto vindouro às 10:00 horas, para o seu interrogatório.

50. — Oficie-se ao Exmo. sr. Cel. Delegado Regional de Polícia Federal reiterando a solicitação contida no ofício número 74/68, cuja cópia consta dos autos às fls. 78, I. Belém Pará, em 28.6.68. (a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Despacho — Mantendo o despacho recorrido, pelos seus jurídicos fundamentos. Conforme os termos de denuncia ratificada a fls. 36-V, a partida do café apreendida pelos agentes do IBC o foi quando se encontrava no interior da residência do acusado. Ali não se disse que a mercadoria seria exportada. "conditio sinequa"

Despacho — Reautuado. Comissões Belém Pará em 19.6.68. (a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

No ofício número 651 do Juizo de Direito da 3ª Vara da Comarca da Capital

Acompanhada de Carta Preliminar Citeária Expedida — Deprecação — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Amapá — Território Federal do Amapá

Despacho — A distribuição Belém Pará em 28.6.68. (a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

No ofício número 872/68 — DRPA.

Do Delegado Regional do DPF Pará, No Inquérito Policial número 2

Despacho — Ao doutor Procurador Regional da República para os ulteriores de Direito. Belém, Pará, em 28.6.68. (a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Autos de Sequestro

Autor Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (D.N.E.R.) (Advogado — Júlio de Alencar).

réu — Geraldo Magella Ribeiro

10. Despacho — Junte-se aos autos. Belém Pará em 16.6.68. (a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Despacho — Certifique a Secretaria se foram atendidos os requisitos a que atende o artigo 11 do Decreto-lei n.º 60, de 17.12.38. Belém, 28.6.68. (a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Autor — A União Federal (advogado dr. Carlos Platilha)

réu — Cassiano Feio Valente e outros.

Despacho — 10. O acusado

Raimundo Capistrano Nunes, apesar de regularmente citado deixou de atender ao chamado judicial pelo que aplico-lhe a pena de revelia. Nomeia-lhe defensor o doutor Alarico Barata, o qual em substituição ao doutor Antônio Medeiros também

serviu de defensor dos réus João Monteiro dos Santos José Sebastião Ribeiro e Martinho de Oliveira podendo o profissional oferecer alegações escritas e arrolar testemunhas, no triduo legal.

20. Citem-se os denunciados José Siqueira Cordonil e João Nunes por meio de edital, com o prazo de quinze (15) dias, designado o dia 13 do mês de agosto vindouro único, designado, às 9:00 e 10:00 horas para a qualificação e o interrogatório de ambos, na respectiva ordem.

30. O edital de citação de fls. 945 foi publicado com incorreções, pelo que torna nula a citação, a qual far-se-á desta vez, por meio de Carta Preliminar dirigida ao Exmo. senhor dr. Juiz Federal da seção judiciária do Estado do Rio Grande do Norte, designado o dia 30 do mês de outubro vindouro, às 10:00 horas, para ter lugar a qualificação e o interrogatório do réu Raimundo Leviano de Freitas.

40. — Expeça-se Carta Preliminar dirigida ao Exmo. sr. dr. Juiz de Direito da Comarca de Abaetetuba neste Estado, para citação do réu João Oliveira Amaral, designado o dia 16 do mês de agosto vindouro às 10:00 horas, para o seu interrogatório.

50. — Oficie-se ao Exmo. sr. Cel. Delegado Regional de Polícia Federal reiterando a solicitação contida no ofício número 74/68, cuja cópia consta dos autos às fls. 78, I. Belém Pará, em 28.6.68. (a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Despacho — Mantendo o despacho recorrido, pelos seus jurídicos fundamentos. Conforme os termos de denuncia ratificada a fls. 36-V, a partida do café apreendida pelos agentes do IBC o foi quando se encontrava no interior da residência do acusado. Ali não se disse que a mercadoria seria exportada. "conditio sinequa"

Despacho — Reautuado. Comissões Belém Pará em 19.6.68. (a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

No ofício número 651 do Juizo de Direito da 3ª Vara da Comarca da Capital

Acompanhada de Carta Preliminar Citeária Expedida — Deprecação — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Amapá — Território Federal do Amapá

Despacho — A distribuição Belém Pará em 28.6.68. (a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

No ofício número 872/68 — DRPA.

Do Delegado Regional do DPF Pará, No Inquérito Policial número 2

Despacho — Ao doutor Procurador Regional da República para os ulteriores de Direito. Belém, Pará, em 28.6.68. (a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Autos de Sequestro

Autor Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (D.N.E.R.) (Advogado — Júlio de Alencar).

réu — Geraldo Magella Ribeiro

10. Despacho — Junte-se aos autos. Belém Pará em 16.6.68. (a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Despacho — Certifique a Secretaria se foram atendidos os requisitos a que atende o artigo 11 do Decreto-lei n.º 60, de 17.12.38. Belém, 28.6.68. (a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Autor — A União Federal (advogado dr. Carlos Platilha)

réu — Cassiano Feio Valente e outros.

Despacho — 10. O acusado

Raimundo Capistrano Nunes, apesar de regularmente citado deixou de atender ao chamado judicial pelo que aplico-lhe a pena de revelia. Nomeia-lhe defensor o doutor Alarico Barata, o qual em substituição ao doutor Antônio Medeiros também

Sábado, 10

DIARIO DA JUSTICA

COMARCA DA CAPITAL
Edital — Concurso para preenchimento do Cargo de Escrivão Criminal.

O Doutor Raimundo Hélio de Paiva Melo, Juiz de Direito da 2a Vara Penal, no exercício da 1a Vara Penal e de Diretor da Repartição Criminal da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais, etc.

Torna público, para conhecimento dos interessados, que em virtude da dispensa, a pedido, do Doutor Laureno de Macêdo Noronha, 7º Promotor Público da Capital, de Membro da Comissão Examinadora do Concurso para preenchimento do Cargo de Escrivão Criminal, foi designado para substituí-lo o Doutor Edgar Augusto Viana, 1º Promotor Público da Capital, passando a referida Comissão a constituir-se dos Doutores CALISTRATO ALVES DE MATTOS, Juiz de Direito da 4a. Vara Penal, como Presidente; EDGAR AUGUSTO VIANA, 1º Promotor Público da Capital e WILLIBALD QUINTANILHA BIBAS, Advogado de Ofício desta Repartição, como Membros.

E para que esta notícia chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância ou má interpretação, é expedido o presente Edital, que será publicado no DIARIO OFICIAL DO ESTADO e afixado no local de costume, desta Repartição Criminal.

Belém, quinta-feira, 3 de agosto de 1968.

Raimundo Hélio de Paiva Melo, Juiz de Direito da 2a. Vara Penal, no exercício da 1a. Vara Penal e de Diretor da Repartição Criminal — Comarca da Capital. (G. Reg. n. 12.883)

1a. PRETORIA

O Dr. Ernani Mindelo Garcia, 1º. Pretor Criminal, etc.

Faz saber aos que este leitem ou dêle tomarem conhecimento que, pelo Dr. 3º Promotor Público, foi denunciado Pedro Pereira, brasileiro, solteiro, panificador com 28 anos de idade; analfabeto, residente à Rua 25 de Junho, nº 26, bairro do Guamá, como incursão nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente edital para que o acusado compareça à esta Pretoria no dia 28 do corrente às 9 horas para ser interrogado pelo crime de lesões corporais leves do qual é acusado.

Cumpre-se.
Repartição Criminal, 8 de agosto de 1968.

Eu, José Maria de Lima, escritão, o datilografiei e subscrevi. Ernani Mindelo Garcia — 1º. Pretor Criminal

(G. Reg. n. 12.881)

1a. PRETORIA

O Dr. Ernani Mindelo Garcia, 1º. Pretor Criminal, etc.

Faz saber aos que este letem ou dêle tomarem conhecimento que, pelo Dr. 3º Promotor Público, foi denunciado Sebastião Santos Brochado, solteiro motociclista, alfabetizado, residente e domiciliado nesta cidade à travessa 9 de Janeiro nº 2.895 como incursão nas penas do artigo 121 parágrafo 3º do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente edital para que o acusado compareça à

reça no dia 30 do corrente, à esta Pretoria, às 9 horas, a fim de ser interrogado pelo crime de homicídio culposo do qual é acusado.

Cumpre-se.

Repartição Criminal, 8 de agosto de 1968.

Eu, José Maria de Lima, escritão, o datilografiei e subscrevi. Ernani Mindelo Garcia — 1º. Pretor Criminal

(G. Reg. n. 12.882)

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

Com o Prazo de Vinte (20) Dias:

A Doutora Semiramis Arnaud Ferreira Juiza do Trabalho, no exercício da Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER a quantos o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento, que no próximo dia nove (9) de setembro de 1968, às catorze (14) horas e trinta (30) minutos na travessa D. Pedro Primeiro, nº 750 — 2º andar, sede da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, será levado a público pregão de venda e arrematada a quem mais der acima da avaliação o bem penhorado na execução movida por Raimundo Soares Martins, no processo número 1a.JCJ-293/68, contra L. G. Gomes & Cia., o qual é o seguinte com a respectiva avaliação:

"Um torno mecânico medindo 2 metros de comprimento, movido a eletricidade, de fabricação francesa em perfeito estado de funcionamento, avaliado em ... NCr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros novos)".

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia hora e local supramencionados, ficando ciente, desde logo, de que o arrematador deverá garantir o lance, com o sinal de vinte por cento (20%) do seu valor. E para chegar ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Em 5 de agosto de 1968. Eu, Maria das Mercês Netto Pereira Auxiliar Judiciária PJ-9, lavrei o presente. E eu, Rigel Klautau Guerreiro da Silva Oficial Judiciário PJ-4, respondendo pela Secretaria, subscrevi.

Semiramis Arnaud Ferreira — Juiza do Trabalho, no exercício da Presidência da 1a. JCJ de Belém.

(G. Reg. n. 12.637)

Notificação

Pelo presente edital, fica Notificado o senhor Wilson de Souza Lima, requerido no processo número 1a. JCJ-770/68, referente ao inquérito judiciário contra o mesmo instaurado por IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A.

Narra ciência de que foi proferida por esta Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, no dia dois de agosto de mil novecentos e sessenta e oito às dezenove horas e quarenta e cinco minutos, no supradito processo, a decisão do teor seguinte: "Resolve a Junta, sem divergência de votos, julgar procedente o inquérito judiciário requerido por Importadora de Ferragens S/A, para autorizar esta empresa a rescindir o contrato de trabalho que mantinha com seu empregado esteve: Wilson de Souza

Lima. Proceda à Secretaria o reconhecimento das custas depositadas".

E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Em 7 de agosto de 1968. Eu, Maria das Mercês Netto Pereira, Auxiliar Judiciária PJ-9, lavrei o presente. E eu, Rigel Klautau Guerreiro da Silva, Oficial Judiciário PJ-4, respondendo pela Chefia da Secretaria, subscrevi.

Semiramis Arnaud Ferreira Juiza do Trabalho, no exercício da Presidência da 1a. JCJ-Belém. (G. Reg. n. 12.638)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Anúncio de Julgamentos da 2a. Câmara Civil

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr desembargador presidente das Câmaras, foi designado o dia 15 de agosto corrente para julgamento, pela 2a. Câmara Civil, dos seguintes feitos:

Apelação Civil — Capital — Apelante — Ascindino Miguel Gentil Guedes — Apelado — Alcemiro Leite da Silva — Relator — Des. Silvio Hall de Moura.

Idem — Idem — Idem — Apelante — Carlos Alberto Chady — Apelado — Pedro Batista de Lima — Relator — Desembargador Walter Falcão.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 8 de agosto de 1968.

AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 12.850)

Anúncio de Julgamento da 2a. Câmara Penal

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr desembargador presidente das Câmaras, foi designado o dia 15 de Agosto do corrente para julgamento, pela 2a. Câmara Penal, dos seguintes feitos:

Apelação Penal — Capital — Apelante — Jacques Chacron — Apelada — A Justiça Pública — Relator — Desembargador — Walter Falcão.

REGIMENTO DE CUSTAS E TAXAS

JUDICIÁRIAS DO ESTADO

A venda no Arquivo da Imprensa

Oficial — Preço — NCr\$ 1,00

Agosto — 1968 — 5

Idem — Idem — Idem — Apelante — A Justiça Militar — Apelado — Raimundo de Araújo Ferreira, soldado da P.M.E. — Relator — Desembargador Walter Falcão.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 8 de agosto de 1968.

AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 12.851)

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Agravo de Castanhais, em que são partes como Agravante: — Raimundo de Holanda Silva, assistido de seu advogado José Tadeu Sales e Agravado: — Banco da Amazônia S.A., assistido de seu advogado Alberto Barros Júnior, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras, dentro do prazo de cinco (5) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, de agosto de 1968.

LUIS FARIA
Secretario
(G. Reg. n. 12.852)

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Capital, em que são partes como Apelantes: — Pelmex — Películas Méricas S.A. e Cine Distribuidora Lívio Bruni S.A., assistidos de seu advogado Otávio Meira e Apelados: Cardoso & Lopes e A. Mattos Cardoso & Cia., assistidos de seu advogado Arthur Cláudio Mello, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras, dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 8 de agosto de 1968.

LUIS FARIA
Secretário
(G. Reg. n. 12.853)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

BELÉM — SÁBADO, 10 DE AGOSTO DE 1968

NUM. 2.354

29a. ZONA

EDITAL N. 157/68

Pedidos de 2as. Vias

O Dr. Raymundo Hélio de Paiva Melo, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc..

Faz saber a quem interessar possa, que este Juizo, deferiu os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos eleitores, abaixo mencionados:

Linda Mary Abinades, inscrita sob o n. 32.355, lotada na 7a. Seção;

Evandro Azulay, inscrito sob o n. 645, lotado na 7a. Seção;

João Batista Soares dos Santos, inscrito sob o n. 25.785, lotado na 7a. Seção;

Raimundo Costa Barata Monteiro, inscrito sob o n. 8.230, lotado na 21a. Seção;

Pedro Lopes Ribeiro, inscrito sob o n. 8.194, lotado na 26a. Seção;

Carlos Pinto do Amaral, inscrito sob o n. 41.188, lotado na 102a. Seção;

Damiana Marques Corrêa, inscrita sob o n. 14.718, lotada na 40a. Seção;

Ieda Maria Gomes Santiago, inscrita sob o n. 12.339, lotada na 39a. Seção;

Rosilda Sales da Silva, inscrita sob o n. 23.561, lotada na 54a. Seção; e

Leonidas da Silva Sarmanho, inscrito sob o n. 33.896, lotado na 94a. Seção.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos dezenove (19) dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e oito (1968). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevá, o datilografai e subscrevi.

(a) Raymundo Hélio de Paiva Melo — Juiz Eleitoral

(G. — Reg. n. 11966).

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

EDITAL N. 158/68

Pedidos de Transferência

O Dr. Raymundo Hélio de Paiva Melo, Juiz Eleitoral da 30a. Zona, acumulando o exercício da 29a. Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc..

Faz saber, a quem interessar possa, que os eleitores Francisco Alves Carneiro, inscrito sob o n. 3.145, da 33a. Zona do município de Nova Timboteua do Estado do Pará e Jorge Douza da Silva, inscrito sob o n. 3.996 da 30a. Zona de Belém do Estado do Pará,

E, para constar, mandei expedir o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos seis (6) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968).

(a) Raymundo Hélio de Paiva Melo — Juiz Eleitoral

(G. — Reg. n. 12.631).

29a. ZONA

EDITAL N. 175/68

PEDIDOS DE 2as. VIAS

O DR. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO, Juiz Eleitoral da 30a. Zona, acumulando o exercício da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc..

E, para constar, mandei expedir o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos dezenove (19) dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e oito (1968). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevá, o datilografai e subscrevi.

(a) Raymundo Hélio de Paiva Melo — Juiz Eleitoral

(G. — Reg. n. 12.631)

EDITAL N. 166/68

Pedido de Transferência

O DR. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO, Juiz Eleitoral da 30a. Zona, acumulando o exercício da 29a. Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc..

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos vinte e nove (29) dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e oito (1968). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevá, o datilografai e subscrevi.

(a) RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO, Juiz Eleitoral

(G. Reg. n. 12.373)

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos vinte e nove (29) dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e oito (1968). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevá, o datilografai e subscrevi.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos vinte e nove (29) dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e oito (1968). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevá, o datilografai e subscrevi.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos vinte e nove (29) dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e oito (1968). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevá, o datilografai e subscrevi.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos vinte e nove (29) dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e oito (1968). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevá, o datilografai e subscrevi.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos vinte e nove (29) dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e oito (1968). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevá, o datilografai e subscrevi.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos vinte e nove (29) dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e oito (1968). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevá, o datilografai e subscrevi.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos vinte e nove (29) dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e oito (1968). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevá, o datilografai e subscrevi.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos vinte e nove (29) dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e oito (1968). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevá, o datilografai e subscrevi.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos vinte e nove (29) dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e oito (1968). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevá, o datilografai e subscrevi.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Assembleia

ESTADO DO PARA

ANO XV

BELEM — SÁBADO, 10 DE AGOSTO DE 1968

NUM. 1.568

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

(*) DECRETO LEGISLATIVO Nº 53/68

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 164, item II, da Constituição Política do Estado, combinado com os artigos 143, 145, 159, item I, e 160 da Lei 749 de 24.12.1953 (Estatuto dos Funcionários Pú- blicos Civis do Estado e dos Municípios) e da Resolução nº 46/68, de 12.06.1968, BRÍGIDO ANTÔ- NIO DA COSTA PORTO NUNES, no cargo de "Protocolista" do Quadro da Secretaria da Assem-

bléia Legislativa do Estado do Pará, percebendo os proventos anuais de NCr\$ 1.214,00 (um mil, duzentos e quatorze cruzeiros novos e quarenta centavos). Cumpra-se, registe-se e publique-se.

Belém, 25 de julho de 1968.
Dr. JOAO RENATO FRANCO
— Presidente —
ALFREDO FERREIRA COELHO
— 1º Secretário —
ANTONIO GUERREIRO GUIMA- RAES
— 2º Secretário —
— Reproduzido por ter saído com incorreção no "D.O." nº 21.334 de 9.8.68.
(G. Reg. n. 12.630)

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Ricardo Borges Filho, Secretário de Estado do Interior e Justiça, enviou a exame e julgamento dêste Tribunal a prestação de contas da referida Secretaria, na importância de NCr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros novos) — Despesas de Pronto Pagamento, recebida no exercício financeiro de 1967, III e 165, item I, alínea a), da Constituição Política do Estado, art. 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 e mais o art. 2º da Lei n. 759, de 31.12.1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 12.384,00 (doze mil trezentos e oitenta e quatro cruzeiros novos) assim discriminados:

— Vencimento integral 3.600,00
— 20% de adicional 720,00
— Máximo de turmas suplementares 6.000,00
— 20% de acordo com o art. 162 2.064,00

NCr\$ 12.384,00

como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente conceder o registro solicitado.

Belém, 5 de abril de 1968.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente
Emílio Uchôa Lopes Martins
Ministro Relator
Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Elias Naif Daibes Hamouche

Fui presente:
Dr. Jayme Ferreira Bastos
Sub-Procurador
ACÓRDÃO N. 6.807
(Processo n. 14.366)
Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 6.805

(Processo n. 14.500)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Elias Naif Daibes Hamouche

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 248/68, de 07.03.68, remeteu a registro neste Tribunal, a aposentadoria de Nadir Alves de Carvalho, no cargo de Servente, nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário (G. E. Prof. Vasques Botelho, Município de Marapanim), decretada em 06.03.68, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2º, § 2º, da Lei n. 1.257, de 10.02.1956 e mais os arts. 161, item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 871,20 (oitocentos e se-

tenta e hum cruzeiros novos e vinte centavos), assim discriminados:

Vencimentos integral 792,00
10% de adicional 79,20

NCr\$ 871,20

como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente conceder o registro solicitado.

Belém, 05 de abril de 1968.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente
Emílio Uchôa Lopes Martins
Ministro Relator
Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Elias Naif Daibes Hamouche

Fui presente:
Dr. Jayme Ferreira Bastos
Sub-Procurador
ACÓRDÃO N. 6.806
(Processo n. 13.901)
Requerente — Dr. Ricardo Borges Filho, Secretário de Estado do Interior e Justiça, em 1967.

Relator — Ministro Emílio Uchôa Lopes Martins

como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente conceder o registro solicitado.

Belém, 9 de abril de 1968.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Relator
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
Elias Naif Daibes Hamouche

Fui presente:
Dr. Jayme Ferreira Bastos
Sub-Procurador